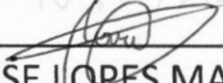


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 02 de janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0201001/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB). Com este fim e para constar, eu, **Larisse Lopes Macedo**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 02 de janeiro de 2026



LARISSA LOPES MACEDO
ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Portaria nº 083/2025-IPSEMB

Larisse Lopes Macedo
Assessora do Departamento
Financeiro do IPSEMB
Portaria nº 083/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 0201001/2026

Pelo presente instrumento, encaminho ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu/MA, o Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima, Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Xaiany Pereira de Mesquita Email: administrativo@ipsemb.ma.gov.br	
CPF: 609.887.533-24	Cargo/Função: ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL Portaria nº 085/2025-IPSEMB.
Fiscal do Contrato	FRANCISCA COUTINHO CPF: 329.559.013-34 FUNÇÃO: Coordenação de Benefícios Previdenciários
	Data prevista para conclusão do processo: 12 de janeiro de 2026 Grau de prioridade da compra ou da contratação: alto

1. Descrição do Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA-IPSEMB

2. Descrição da Necessidade a Ser Atendida

- 2.1 A contratação visa atender à necessidade de uma plataforma online que proporcione acesso a informações detalhadas e análises técnicas voltadas à gestão e acompanhamento dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essa solução deve atender aos seguintes requisitos específicos:
 - 2.1.1 Verificação do enquadramento nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, com alertas em casos de desenquadramento;
 - 2.1.2 Adequação aos limites definidos na Política de Investimentos, com notificações preventivas e corretivas;
 - 2.1.3 Monitoramento da rentabilidade individual e comparativa das aplicações financeiras, com análise de benchmarks e identificação de desempenhos insatisfatórios;

- 2.1.4 Avaliação de risco da carteira de investimentos, incluindo fundos de renda fixa e variável;
- 2.1.5 Atualização e visualização da carteira de Títulos Públicos Federais, destacando oportunidades de compra e venda;
- 2.1.6 Análise de concentração dos investimentos por instituição financeira;
- 2.1.7 Comparação das taxas de administração dos fundos de investimento e avaliação de sua competitividade;
- 2.1.8 Exibição de dados sobre quantidade de cotistas nos fundos de investimento;
- 2.1.9 Comparação mensal e cumulativa da rentabilidade com a meta atuarial definida;
- 2.1.10 Gráficos comparativos de rentabilidade e riscos dos fundos de investimento;
- 2.1.11 Relatórios detalhados sobre a composição da carteira de investimentos;
- 2.1.12 Informações diárias sobre cota, patrimônio líquido, cotistas e variações dos ativos;
- 2.1.13 Cálculo e análise de retorno acumulado e rentabilidade em períodos específicos;
- 2.1.14 Informações otimizadas para preenchimento do CADPREV e APR;
- 2.1.15 Ferramentas de auxílio ao credenciamento e controle de vencimentos das instituições financeiras;
- 2.1.16 Relatórios mensais e trimestrais detalhados sobre rentabilidade e riscos;
- 2.1.17 Apoio ao cálculo de rentabilidade sobre resgates, conforme as especificações da IPC 14.
- 2.1.18 Realizar um estudo técnico de Asset Liability Management (ALM), instrumento essencial para a análise integrada entre os ativos financeiros e os passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

3 Justificativa da Necessidade da Contratação:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em investimentos é essencial para garantir a eficiência, a segurança e a conformidade da gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Buriticupu/MA. Os principais motivos que fundamentam essa necessidade são:

- 3.1 A gestão dos recursos previdenciários exige estrita observância às normativas aplicáveis, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que estabelece diretrizes sobre os investimentos de RPPS. A ausência de uma ferramenta especializada pode resultar em falhas de enquadramento, desenquadramentos normativos e descumprimento de limites estabelecidos na Política de Investimentos, colocando em risco a sustentabilidade do fundo previdenciário;
- 3.2 A complexidade do mercado financeiro exige análises detalhadas de rentabilidade, risco e desempenho comparativo dos investimentos. A plataforma proposta permitirá que os gestores identifiquem ativos com desempenho insatisfatório e tomem decisões embasadas em dados atualizados e análises técnicas, garantindo melhores retornos financeiros;
- 3.3 A análise de risco e a marcação a mercado são ferramentas indispensáveis para mitigar perdas e identificar oportunidades de valorização dos ativos. Além disso, relatórios detalhados e gráficos comparativos proporcionam maior transparência aos processos de gestão, facilitando a prestação de contas aos órgãos reguladores e aos segurados;

3.4 Os RPPS estão sujeitos a diversas obrigações legais, como o preenchimento do CADPREV e do Formulário APR, além do controle do credenciamento de instituições financeiras. A ferramenta proposta agiliza esses processos e reduz o risco de erros que poderiam comprometer o cumprimento de prazos e exigências normativas;

3.5 A análise contínua da rentabilidade e do desempenho dos investimentos em relação à meta atuarial é essencial para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Com as ferramentas disponibilizadas pela consultoria, será possível realizar ajustes estratégicos e evitar déficits previdenciários futuros.

4. Resultados Almejados com a Contratação

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em investimentos visa alcançar os seguintes resultados:

4.1 Garantir que todas as aplicações financeiras estejam enquadradas nas normas estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e nos limites definidos pela Política de Investimentos, minimizando riscos de penalidades e assegurando a regularidade do RPPS;

4.2 Disponibilizar informações detalhadas e atualizadas sobre a rentabilidade, o risco e o desempenho dos ativos financeiros, permitindo o acompanhamento contínuo e a identificação de oportunidades de otimização da carteira;

4.3 Implementar ferramentas que auxiliem na análise de risco da carteira de investimentos, mitigando possíveis perdas financeiras e garantindo maior estabilidade nas aplicações;

4.4 Fornecer subsídios técnicos para decisões mais embasadas, por meio de análises comparativas de rentabilidade, taxas de administração e concentração de recursos em instituições financeiras;

4.5 Facilitar o preenchimento de informações obrigatórias, como o cadastro no CADPREV e o Formulário APR, além de permitir o controle eficaz do credenciamento das instituições financeiras, promovendo agilidade e eficiência administrativa;

4.6 Apoiar a sustentabilidade do RPPS por meio do acompanhamento contínuo da meta atuarial, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial. Adicionalmente, a geração de relatórios detalhados sobre a performance da carteira assegura maior transparência na prestação de contas aos segurados e órgãos fiscalizadores.

5 Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

5.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

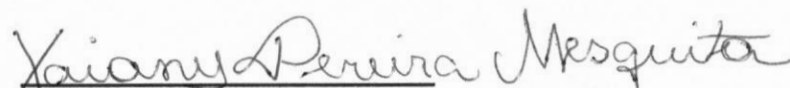
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Serviço de Assessoria e consultoria de investimentos para RPPS, conforme normativas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em especial a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e da Resolução CMN nº 4.963	Mês	12

de 25 de novembro de 2021; e nas orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e suas alterações. Elaboração do estudo técnico de Asset Liability Management (ALM), instrumento essencial para a análise integrada entre os ativos financeiros e os passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS		
--	--	--

6 Conclusão

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em investimentos é indispensável para assegurar a conformidade legal, a eficiência na gestão dos recursos financeiros e a sustentabilidade do RPPS do Município de Buriticupu/MA. Por meio de ferramentas avançadas e análises detalhadas, será possível mitigar riscos, otimizar os investimentos e cumprir as exigências normativas, promovendo transparência e segurança na administração dos recursos previdenciários.

Buriticupu/MA, 02 de janeiro de 2026



Xaiany Pereira de Mesquita
ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL
Portaria nº 085/2025-IPSEMB

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

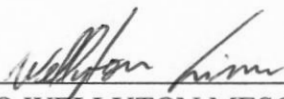
Por meio do **DFD nº 0201001/2026-IPSEMB**, a Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB., atesta as necessidades da contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB, fundamentando-se lei 14.133/2021:

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial, Portaria nº 085/2025-IPSEMB.
- **LARISSE LOPES MACEDO**, ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, Portaria nº 083/2025-IPSEMB

Encaminhem-se os autos do processo para a equipe de planejamento para que providências necessárias, nos termos do Art. 6º, do decreto Municipal nº 042/2023.

Buriticupu - MA, 02 de janeiro de 2026



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Processo Administrativo nº 0201001/2026

Órgão Demandante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB)

1. Objeto:

1.1. contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB)

2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.1 A contratação visa atender à necessidade de uma plataforma online que proporcione acesso a informações detalhadas e análises técnicas voltadas à gestão e acompanhamento dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essa solução deve atender aos seguintes requisitos específicos:

2.1.1 Verificação do enquadramento nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, com alertas em casos de desenquadramento;

2.1.2 Adequação aos limites definidos na Política de Investimentos, com notificações preventivas e corretivas;

2.1.3 Monitoramento da rentabilidade individual e comparativa das aplicações financeiras, com análise de benchmarks e identificação de desempenhos insatisfatórios;

2.1.4 Avaliação de risco da carteira de investimentos, incluindo fundos de renda fixa e variável;

2.1.5 Atualização e visualização da carteira de Títulos Públicos Federais, destacando oportunidades de compra e venda;

2.1.6 Análise de concentração dos investimentos por instituição financeira;

2.1.7 Comparação das taxas de administração dos fundos de investimento e avaliação de sua competitividade;

2.1.8 Exibição de dados sobre quantidade de cotistas nos fundos de investimento;

2.1.9 Comparação mensal e cumulativa da rentabilidade com a meta atuarial definida;

2.1.10 Gráficos comparativos de rentabilidade e riscos dos fundos de investimento;

2.1.11 Relatórios detalhados sobre a composição da carteira de investimentos;

2.1.12 Informações diárias sobre cota, patrimônio líquido, cotistas e variações dos ativos;

2.1.13 Cálculo e análise de retorno acumulado e rentabilidade em períodos específicos;

2.1.14 Informações otimizadas para preenchimento do CADPREV e APR;

2.1.15 Ferramentas de auxílio ao credenciamento e controle de vencimentos das instituições financeiras;

2.1.16 Relatórios mensais, trimestrais e semestrais detalhados sobre rentabilidade e riscos;

2.1.17 Apoio ao cálculo de rentabilidade sobre resgates, conforme as especificações da IPC 14.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação específica para regimes próprios de Previdência Social, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

3.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria em investimento para RPPS. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.

3.1.2. A empresa deverá contar com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados nas seguintes áreas:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria de investimentos para Regimes Próprios de Previdência;
- Equipe técnica composta por certificados profissionais relacionada ao objeto da contratação;
- Histórico de atuação em conformidade com as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), especialmente a Resolução nº 4.963/2021;

3.2. Serviços Técnicos e Especializado

3.2.1 Elaboração mensal do DAIR (Demonstrativo das Aplicações, Investimentos e Resgate) junto ao CADPREV;

3.2.2 Orientação quanto a elaboração da política anual de investimento e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento);

3.2.3 Emissão de Pareceres Técnicos acerca de questionamentos de órgãos reguladores (TCM, Ministério da Previdência Social e demais);

3.2.4 Reunião mensal com comitê de investimento.

3.2.5 Realizar um estudo técnico de Asset Liability Management (ALM), instrumento essencial para a análise integrada entre os ativos financeiros e os passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS .

3.3. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

3.3.1. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do Município. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

4. Levantamento do Mercado

4.1. Em atendimento à necessidade de contratação de consultoria especializada para apoio técnico na gestão dos investimentos do RPPS, incluindo a elaboração de estudo de Asset Liability Management (ALM), foi realizada pesquisa de mercado junto à empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ nº **14.813.501/0001-00**.

4.2 A empresa apresentou proposta para a prestação dos serviços de consultoria em investimentos e realização de estudo técnico de ALM, pelo valor mensal de R\$ 2.487,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais), para um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor anual de R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

4.3 A proposta contempla os serviços necessários ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, mostrando-se compatível com o objeto pretendido e com os preços praticados no mercado.

4.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

4.2.1. Soluções de Mercado

Durante o levantamento, foram analisadas diversas metodologias de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos que serviços de assessoria e consultoria técnica em investimento para Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS. As opções encontradas variam desde a prestação de serviços por empresas de consultoria especializada em investimentos para RPPS até empresas que oferecem serviços integrados de assessoria, envolvendo planejamento estratégico.

Além disso, foi dada especial atenção às soluções que apresentam abordagens inovadoras, como o uso de tecnologia para a gestão dos processos de investimentos e geração de relatórios, o que pode otimizar as operações e garantir maior segurança e controle sobre as etapas de investimentos e proteção do patrimônio público.

4.3. Pesquisa de Fornecedores

4.3.1. A pesquisa de mercado contemplou uma avaliação criteriosa de empresas que já atuam no segmento de prestação de serviços de Assessoria e consultoria em investimentos para RPPS em diversas RPPS e órgãos públicos, com base em critérios de qualidade, eficiência, experiência anterior e cumprimento das normas legais.

4.3.2. Entre as empresas identificadas como fornecedoras potenciais, destaca-se a **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, uma empresa com sede na Avenida Santos Dumont, 3060, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

4.4. Sobre a Empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**.

4.4.1. A **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** destaca-se pelo sólido histórico na prestação de serviços para diversos Regimes Próprios de Previdência Social

(RPPS). A empresa acumula vasta experiência em assessoria e consultoria técnica voltada para investimentos, consolidando-se como uma referência nesse segmento. Entre os principais fatores que justificam sua seleção no levantamento de mercado estão:

- **Notória especialização:** A MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA é amplamente reconhecida por sua especialização em consultoria técnica voltada para assessoria em investimentos, especialmente para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Sua experiência é comprovada por sua atuação em diversos municípios, A empresa conta com profissionais altamente qualificados, com vasta experiência na área de investimentos, o que reforça sua capacidade de oferecer serviços com precisão e alto nível de especialização.
- **Qualidade profissional e experiência:** O histórico de desempenho da MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA é amplamente reconhecido, refletido no sucesso de suas assessorias e consultorias prestadas a diversos órgãos públicos, destacando-se pela qualidade técnica de seus sócios e profissionais, todos com formação e experiência específicas na área de investimentos, o que garante a excelência e efetividade de seus serviços.
- **Eficiência e cumprimento de prazos:** Em seus contratos anteriores, a MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, demonstrou compromisso com a eficiência na execução dos serviços e com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para a administração pública.

4.5. Justificativa para Seleção no Levantamento

4.5.1. A empresa **Matias e Leitão Consultores Associados LTDA** foi identificada como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, considerando os seguintes fatores:

- **Experiência prévia em consultoria para órgãos públicos:** A MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA presta serviços de consultoria em investimentos para diversos RPPS e já oferece serviços ao IPSEMB de forma satisfatória e eficiente. Isso comprova que a empresa está plenamente familiarizada com a realidade administrativa e os desafios enfrentados pela instituição.
- **Notória especialização:** A especialização da MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA na área de assessoria e consultoria em investimentos a torna uma escolha segura e eficaz para a presente contratação, destacando-se pela capacidade de oferecer soluções técnicas adequadas às necessidades específicas dos RPPS.
- **Capacidade técnica profissional:** A equipe da MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA é composta por profissionais especializados em gestão de investimentos e análise de carteira, todos com vasta experiência prática e teórica. Esse conjunto de competências assegura a qualidade e a efetividade dos serviços prestados.

5. Estimativa de Quantidade para Contratação

5.1. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em investimentos foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral das demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA.

5.2. A contratação será por um período de 12 meses, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria contínua, garantindo suporte técnico adequado para o planejamento e execução das estratégias de investimentos do IPSEMB.

5.3. Essa estimativa considera a necessidade de acompanhamento contínuo e especializado, visando assegurar o cumprimento das normativas legais aplicáveis e otimizar a gestão dos investimentos do Instituto.

6. Descrição da Solução como um Todo

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada, que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

Planejamento de Investimentos: Elaboração de estratégias de alocação de recursos, análise de risco e definição de políticas de investimento, considerando as necessidades e objetivos do IPSEMB.

Suporte Técnico: Acompanhamento contínuo da execução das estratégias de investimentos, realizando ajustes conforme necessário e garantindo a segurança e a rentabilidade dos recursos aplicados.

7. Justificativa da Contratação

7.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em investimentos é essencial para garantir a eficiência, a segurança e a conformidade da gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Buriticupu/MA. Os principais motivos que fundamentam essa necessidade são:

7.2 A gestão dos recursos previdenciários exige estrita observância às normativas aplicáveis, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que estabelece diretrizes sobre os investimentos de RPPS. A ausência de uma ferramenta especializada pode resultar em falhas de enquadramento, desenquadramentos normativos e descumprimento de limites estabelecidos na Política de Investimentos, colocando em risco a sustentabilidade do fundo previdenciário;

7.3 A complexidade do mercado financeiro exige análises detalhadas de rentabilidade, risco e desempenho comparativo dos investimentos. A plataforma proposta permitirá que os gestores identifiquem ativos com desempenho insatisfatório e tomem decisões embasadas em dados atualizados e análises técnicas, garantindo melhores retornos financeiros;

7.4 A análise de risco e a marcação a mercado são ferramentas indispensáveis para mitigar perdas e identificar oportunidades de valorização dos ativos. Além disso, relatórios detalhados e gráficos comparativos proporcionam maior transparência aos processos de gestão, facilitando a prestação de contas aos órgãos reguladores e aos segurados;

7.5 Os RPPS estão sujeitos a diversas obrigações legais, como o preenchimento do CADPREV e do Formulário APR, além do controle do credenciamento de instituições financeiras. A ferramenta proposta agiliza esses processos e reduz o risco de erros que poderiam comprometer o cumprimento de prazos e exigências normativas;

7.6 A análise contínua da rentabilidade e do desempenho dos investimentos em relação à meta atuarial é essencial para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Com as ferramentas disponibilizadas pela consultoria, será possível realizar ajustes estratégicos e evitar déficits previdenciários futuros.

8. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

8.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em investimentos visa alcançar os seguintes resultados:

8.1.1 Garantir que todas as aplicações financeiras estejam enquadradas nas normas estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e nos limites definidos pela Política de Investimentos, minimizando riscos de penalidades e assegurando a regularidade do RPPS;

8.1.2 Disponibilizar informações detalhadas e atualizadas sobre a rentabilidade, o risco e o desempenho dos ativos financeiros, permitindo o acompanhamento contínuo e a identificação de oportunidades de otimização da carteira;

8.1.3 Implementar ferramentas que auxiliem na análise de risco da carteira de investimentos, mitigando possíveis perdas financeiras e garantindo maior estabilidade nas aplicações;

8.1.4 Fornecer subsídios técnicos para decisões mais embasadas, por meio de análises comparativas de rentabilidade, taxas de administração e concentração de recursos em instituições financeiras;

8.1.5 Facilitar o preenchimento de informações obrigatórias, como o cadastro no CADPREV e o Formulário APR, além de permitir o controle eficaz do credenciamento das instituições financeiras, promovendo agilidade e eficiência administrativa;

8.1.6 Apoiar a sustentabilidade do RPPS por meio do acompanhamento contínuo da meta atuarial, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial. Adicionalmente, a geração de relatórios detalhados sobre a performance da carteira assegura maior transparência na prestação de contas aos segurados e órgãos fiscalizadores.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. Não há, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação.

10. Impacto Ambiental

10.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

11. Problema a Ser Resolvido pela Contratação

11.1. A contratação visa sanar a ausência de suporte técnico especializado na gestão dos investimentos do IPSEMB, que compromete a eficiência, a segurança e a conformidade legal na aplicação dos recursos previdenciários. Essa lacuna expõe o Instituto a riscos financeiros, atuariais e jurídicos, além de dificultar o alinhamento entre os ativos financeiros e os passivos atuariais do RPPS, prejudicando o equilíbrio e a sustentabilidade do regime.

12. Melhor Solução para a Demanda Apresentada

12.1. A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica em investimentos é a solução mais apropriada, pois permitirá à administração pública contar com suporte técnico contínuo, assegurando a qualidade, conformidade legal e eficiência na gestão dos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA (IPSEMB). Além disso, a contratação garantirá a capacitação técnica dos servidores, promovendo uma melhor alocação de recursos e uma maior segurança financeira para o Instituto.

13. Viabilidade Técnica e Econômica da Contratação

13.1. A contratação é viável tanto tecnicamente, por tratar-se de um serviço amplamente disponível no mercado, quanto economicamente, considerando que o investimento em consultoria técnica resultará em maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de riscos legais. Os recursos investidos serão amplamente justificados pela melhoria nos resultados e redução de custos decorrentes de possíveis irregularidades.

14. Análise de Riscos da Contratação

14.1. Em conformidade com o § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a análise de riscos da contratação foi realizada, identificando-se os seguintes riscos e medidas de mitigação:

- **Risco Jurídico:** A contratação deve garantir que todas as estratégias e operações de investimentos estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando nulidades ou questionamentos legais.

Medida: A empresa contratada deverá possuir vasta experiência e expertise na área de investimentos para RPPS, garantindo a conformidade legal e minimizando riscos jurídicos.

- **Risco Financeiro:** Caso a empresa não preste o serviço conforme esperado, pode haver prejuízos financeiros decorrentes de uma má gestão dos recursos do IPSEMB.

Medida: Implementação de um monitoramento contínuo da execução dos serviços, com a inclusão de cláusulas contratuais que assegurem a rescisão do contrato em caso de não conformidade.

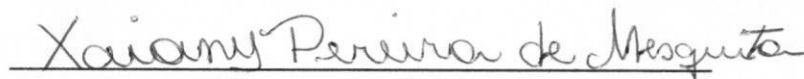
- **Risco Operacional:** Falhas na comunicação entre a empresa contratada e os servidores municipais podem prejudicar a execução das estratégias de investimentos. **Medida:** Estabelecimento de um cronograma de reuniões periódicas entre a equipe do IPSEMB e a empresa contratada, garantindo alinhamento e fluidez na execução dos serviços de consultoria e assessoria.

15. Conclusão


15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica em investimentos, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA (IPSEMB).

15.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades do IPSEMB no que tange à prestação de consultoria em investimentos. A contratação da empresa proporcionará a otimização da gestão da carteira de investimentos, assegurando a rentabilidade, segurança jurídica e transparência necessárias, em conformidade com as normativas legais aplicáveis.

Buriticupu/MA, 06 de janeiro de 2026.



Xaiany Pereira de Mesquita
ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL
Portaria nº 085/2025-IPSEMB



LARISSE LOPES MACEDO
Assessora do Departamento
Financeiro do IPSEMB
Portaria nº 083/2025-IPSEMB
ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Portaria nº 083/2025-IPSEMB

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 0201001/2026

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do IPSEMB, conforme Portaria 031/2025-GAPRE/PMB, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das etapas administrativas subsequentes necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos essenciais para garantir a eficiência e a legalidade do processo licitatório.

Buriticupu - MA, 06 de janeiro de 2026

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

DESPACHO

À Sra.
Xaiany Pereira de Mesquita
Assessora do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB

Assunto: Solicitação de Relatório de Pesquisa de Preços


Prezada Sra,

Em conformidade com o Processo Administrativo 0201001/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA-IPSEMB, solicito que seja providenciado um Relatório de Pesquisa de Preços, contendo o levantamento de valores de mercado para os serviços de consultoria e assessoria de investimentos a serem prestados para a Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB).

A pesquisa de preços deverá ser realizada junto a empresas com ramo compatível, que atuam em municípios de pequeno, médio e grande porte, de modo a garantir uma estimativa de custo médio confiável, conforme as práticas e valores vigentes no mercado atual. O Relatório deverá incluir os valores coletados, a média de preços calculada e os dados das empresas consultadas, a fim de embasar adequadamente o processo licitatório e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. Solicito que esse levantamento seja concluído no menor prazo possível para dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários.

Buriticupu - MA, 06 de janeiro de 2026

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

DESPACHO

Ao Senhor

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB

Prezado,

Em atendimento à solicitação do Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, encaminha-se, em anexo, Relatório de Pesquisa de Preços, acompanhado do custo médio estimado, elaborado a partir de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com base em contratos firmados por empresas com ramo de atividade compatível com o objeto pretendido.

A pesquisa teve por finalidade comprovar os valores praticados no mercado, bem como subsidiar a análise de vantajosidade econômica da contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB

Ressalta-se que o levantamento de preços foi realizado em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e transparência, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, quando couber, constituindo-se em elemento técnico suficiente para a adequada instrução do processo administrativo de contratação.

Diante do exposto, submete-se o presente relatório à apreciação da autoridade competente, para fins de ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Buriticupu/MA, 07 de janeiro de 2026.

Xaiany Pereira de Mesquita

Xaiany Pereira de Mesquita

ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL

Portaria nº 085/2025-IPSEMB

RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Assunto: Relatório de Pesquisa de Preços, Processo Administrativo 0201001/2026IPSEMB

Interessado: Presidência do IPSEMB

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB

Apuração da Média de Valor Mensal Praticado no Mercado

1. Objeto

O presente Relatório de Cotação de Preços tem por finalidade apurar a média de valor mensal praticado no mercado, para subsidiar a análise de vantajosidade econômica e compatibilidade de preços em processo de contratação, objeto do Processo Administrativo 0201001/2026-IPSEMB, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Metodologia

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizando como parâmetro contratos administrativos vigentes, firmados com entes públicos, referentes a serviços equivalentes ao objeto contratado.

Para fins de transparência e rastreabilidade, os respectivos contratos consultados encontram-se anexos ao presente relatório.

3. Contratos Pesquisados (AMOSTRAGEM PNCP)

Foram identificados três contratos recentes com objetos idênticos no estado do Maranhã

Órgão Contratante	ID Contrato PNCP	Fornecedor	CNPJ	Mensal (R\$)	Total (R\$)
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPIO FORMOSA	07771071000137-2-000002/2025	Confiança consultoria em investimentos	19.389.406/0001-36	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI	14120591000145-2-000025/2025	Confianca Consultoria em investimentos Ltda	19.389.406/0001-36	R\$ 4.345,25	R\$ 52.143,00

FUNDO PREVIDENCIARIO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARARIPINA- ARARIPREV	08731244000156- 2-000004/2025	Matias e leitao consultores associados Ltda	14.813.501/0001- 00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
--	----------------------------------	---	------------------------	-----------------	------------------

4. Apuração da Média de Preços

Com base nos valores mensais identificados, procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples, conforme demonstrado abaixo:

- Soma dos valores mensais:
Cálculo: R\$ (R\$ 4.600,00+ R\$ 4.345,25+ R\$ 2.200,00) \div 3 = R\$ 3.715,08
- Quantidade de cotações:
03 (três)
- Média mensal praticada no mercado:
R\$ 3.715,08 (três mil setecentos e quinze reais e oito centavos)

5. Análise

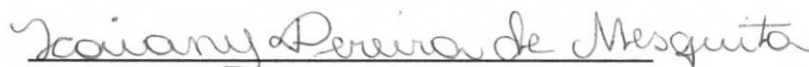
A média mensal apurada demonstra que os valores praticados nos contratos analisados, situam-se em patamar compatível com os preços de mercado, evidenciando equilíbrio econômico-financeiro e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

6. Conclusão

Considerando o levantamento realizado, conclui-se que o valor de **R\$ 3.715,08 (três mil setecentos e quinze reais e oito centavos)** mensais é adequado para balizar o valor máximo da presente contratação, estando plenamente justificado perante os órgãos de controle.

Ressalta-se que os contratos utilizados como referência encontram-se devidamente anexados ao presente Relatório de Cotação de Preços, garantindo a transparência e a comprovação da pesquisa realizada.

Buriticupu/MA, 07 de janeiro de 2025.



Xaiany Pereira de Mesquita

ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL

Portaria nº 085/2025-IPSEMB

CONTRATO Nº 238/2025

PROTOCOLO ELETRÔNICO: Nº: 2025112608003

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025022339

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº IL/2025.141-GURUPIPREV

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 168/2025

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 2025112608003 /2026
Fls. 10
Rub. 10

CONTRATO Nº 238/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, CNPJ/MF, Nº 14.120.591/0001-45, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONFIANCA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 19.389.406/0001-36, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da(o) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO - GURUPI PREV,** inscrito no CNPJ nº 14.120.591/0001-45, com sede na APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira, Cep: 77421-060, Gurupi -TO, telefone: (63) 99118-4060, email: gurupiprev@gurupi.to.gov.br neste ato representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 711/2024, de 19 de abril de 2024, o **Sr. Jenilson Alves de Cirqueira,** brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF n. 848.026.501-91 e RG n. 05.582/2 PM/TO, residente e domiciliado na Avenida Lenival Correia Ferreira, n. 263 Quadra 13, Lote 17, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77425350, Gurupi/TO, celular: (63)98415-0001.

CONTRATADA: CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.389.406/0001-36, com sede à Av. T9, N 2310, Quadra 523, Lote 10A 15 SALA A-1603, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-220, neste ato representado pelo **Sr. Reiter Ferreira Peixoto,** brasileiro, solteiro, administrador, portador da CNH 00372451623 DETRAN-GO e CPF nº 817.235.041-49, residente e domiciliado à Rua 138, Nº 552, Qd. 52, Lt. 13/17, Ed. Elev Marista, apto. 2506, Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-140 e o **Sr. Thales Anderson Crosara,** brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH0426620011 DETRAN-GO e CPF nº 707.775.431-68, residente e domiciliado à GO-080, Km 3, Chácara 9 e 10, Bom Retiro, Goiânia - GO, CEP 74686-015.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

1.2. Em conformidade a documentação acostada nos autos do processo administrativo em epígrafe (**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/ TERMO DE REFERÊNCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**), tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se tratar de contratação cuja a empresa qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os objetos licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, CREDENCIAMENTO DE GESTORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2027 DO GURUPIPREV. SETE CAPITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 52.143,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três reais), sendo distribuídos em 12 parcelas de R\$ 4.345,25 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

3.2. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 711/2024, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

3.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

4.5. Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.

4.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como as despesas concernentes à prestação dos serviços compreendendo viagens, diárias, alimentação e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação.

4.7. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

4.8. Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.9. Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

4.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

4.11. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Instrumento Contratual, com o Termo de Referência e os termos elencados na proposta apresentada pela

empresa.

5.2 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento.

5.5 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do que preconiza o **art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021**, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e sua eficácia será após sua publicação no PNCP, admitindo-se prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que verificada a conveniência administrativa e o atendimento aos requisitos normativos aplicáveis

7.2. O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado, desde que seja relatado os fatos, as razões e circunstâncias que a administração possa entender pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Jhon Tito Macedo como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa: A execução do objeto será de forma online, e o prazo será de 12 (meses).

Dotação orçamentária: 08.0801.09.122.0019.4049.33903599

?Organograma: 8.0801.0019.4049 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

?Subgrupo: 582 - CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

?Elemento de despesa: 339035 Subelemento: 04 - Consultoria de Previdenciária

?Fonte de recurso: 18.020.000.000000

?Porcentagem: 100% Ficha: 20258902

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto ocorrerá exclusivamente de forma online, pelo prazo de 12 meses, não estando vinculada a local físico específico, podendo ser realizada a partir de quaisquer instalações do contratado que atendam aos requisitos técnicos necessários.

10.2. Por se tratar de serviço prestado em ambiente virtual, não haverá dias ou horários fixos para a execução, podendo o contratado realizar as atividades conforme sua organização interna, desde que

respeitados os prazos, entregas e níveis de serviço previstos no instrumento contratual.

10.3. Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail de contato institucional: administrativo.gurupiprev@gurupi.to.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.1.1 Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Administração, os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1 Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas;

12.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

12.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

12.5 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

12.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1 O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

14.1.1. Providenciará a publicação do extrato deste contrato, no **Diário Oficial do Município de Gurupi (DOMG)**;

14.1.2. A publicação da íntegra do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O Contratado é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostilas,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Os Contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. As

contratantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizarão os sistemas e tecnologia necessários para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações;

17.2 As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018;

17.3 Para os fins presente Contrato considera-se uma “Perda” todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma “Demanda” qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante;

17.4 Uma “Perda” será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados das contratantes serão indenizadas e reembolsadas dentro de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS

18.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

18.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes

da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

18.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

20.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO - GURUPI PREV,
Gurupi. Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

Jenilson Alves de Cirqueira

Decreto nº 711/2024

CONTRATANTE

CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA
Reiter Ferreira Peixoto
Representante Legal
CONTRATADA





CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA
Thales Anderson Crosara
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

	Signatário(a): KELLEN RIBEIRO SILVA Data e Hora: 16/12/2025 14:20:23
	Signatário(a): KALLYTA VITORIA RIBEIRO DE OLIVEIRA Data e Hora: 16/12/2025 14:02:17
	Signatário(a): JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE Data e Hora: 16/12/2025 14:02:08
	Signatário(a): REITER FERREIRA PEIXOTO Data e Hora: 16/12/2025 13:59:39

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/61617dfd-da82-11f0-97cf-66fa4288fab2>



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28791/2025.
CONTRATO N.º 002/2025.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA - GO, E A EMPRESA CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Dutra, nº 54, Centro, Formosa - GO, CEP 73.801-200, inscrito no CNPJ nº 07.771.071/0001-37, representado pelo Superintendente do FORMOSAPREVI, o Sr. Júlio César Gurgel Rabelo, conforme Decreto nº 1.702/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 19.389.406/0001-36, estabelecida na Avenida T9, n.º 2310, Sala A-1603, Quadra. 523, Lote 10 a 15, Edifício Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia - GO, CEP 74.255-220, neste ato representado legalmente pelo Sr. Reiter Ferreira Peixoto, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante e decidido decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE n.º 088/2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos voltados à gestão de recursos do RPPS, conforme disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas aplicáveis, com elaboração de relatórios técnicos, assessoramento ao Comitê de Investimentos, suporte à Política Anual de Investimentos, atendimento ao Pró-Gestão RPPS e visitas técnicas periódicas (semestrais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos voltados à gestão de recursos do RPPS, conforme disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas aplicáveis, com elaboração de relatórios técnicos, assessoramento ao Comitê de Investimentos, suporte à	MÊS	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00



Política Anual de Investimentos, atendimento ao Pró-Gestão RPPS e visitas técnicas periódicas (semestrais).				
TOTAL				RS 55.200,00

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Estudo técnico Preliminar;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Autorização de Contratação Direta
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da última data da assinatura digital dos envolvidos no contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período se vantajoso, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A execução do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços de consultoria em investimentos voltados à gestão de recursos do RPPS, conforme disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas aplicáveis, com elaboração de relatórios técnicos, assessoramento ao Comitê de Investimentos, suporte à Política Anual de Investimentos, atendimento ao Pró-Gestão RPPS e visitas técnicas periódicas (semestrais), será conduzida de acordo com as condições e diretrizes estabelecidas no contrato firmado entre o Município e a empresa prestadora dos serviços, observando-se as especificidades do escopo de trabalho, os prazos, as responsabilidades e as formas de acompanhamento.
- 3.3. A execução do objeto envolverá a Consultoria de Investimentos, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Análise de produtos financeiros;
 - b) Análise diária de risco;



- c) Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações, acompanhando o atendimento a legalidade de acordo com as portarias do Ministério da Previdência Social e resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- d) Análise da composição da carteira de investimentos e do seu enquadramento para com as resoluções do CMN e portarias do MPS;
- e) Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;
- f) Elaboração do relatório trimestral;
- g) Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate) baseada em análise do cenário econômico;
- h) Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDCs;
- i) Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos no Exterior;
- j) Pareceres e orientação em relação aos imóveis em posse do RPPS;
- k) Orientação para adequação dos limites de concentração de recursos vigentes;
- l) Do limite de concentração do patrimônio líquido do RPPS em relação ao do fundo de investimentos;
- m) Do limite de concentração dos investimentos do RPPS em relação ao seu patrimônio líquido;
- n) Envio semanal via e-mail de análise de notícias que possam afetar os mercados;
- o) Envio semanal via e-mail das Carteiras Recomendadas;
- p) Instruções acerca de mudanças nas alocações das Carteiras Recomendadas via email e telefone;
- q) Instruções emergenciais, via e-mail e telefone, em casos de mudanças abruptas no cenário econômico e nas expectativas;
- r) Elaboração de Relatório de Investimentos consolidado mensal em até 20 dias úteis após o recebimento completo dos extratos do mês de referência;
- s) Demonstração dos resultados dos investimentos;
- t) Apresentação da liquidez e concentração de cada investimento e benchmark;
- u) Entrega física do Relatório mensal quando existirem visitas presenciais agendadas;
- v) Apresentação remota mensal, quando não houver visitas presenciais;
- w) Acompanhamento e elaboração de relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente;



- x) Acompanhamento da vigência e possíveis alterações nas normas que regem a Política de Investimentos dos RPPS;
- y) Instrução por escrito quando houver necessidade de alteração da Política de Investimentos vigente;
- z) Suporte aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;
- aa) Envio mensal de DAIR a SPREV;
- bb) Acompanhamento de possíveis notificações;
- cc) Retificações do DAIR acerca de notificações que possam gerar irregularidade e mudanças nas normas vigentes;
- dd) Confecção mensal das APRs para fixação no mural do RPPS;
- ee) Disponibilidade de acesso à plataforma online, “Área do Cliente”, onde estarão dispostos todos arquivos gerados a partir dos dados do RPPS;
- ff) Suporte para a equipe gestora do RPPS em relação à Área do Cliente;
- gg) Atendimento remoto via telefone, Skype ou outra modalidade escolhida pelas partes;
- hh) Ajuda nas diligências do Tribunal de Contas no que tange ao escopo dos nossos serviços;
- ii) Ajuda na coleta de informações e documentos para a prestação de contas anual exigida pelo Tribunal de Contas;
- jj) Ajuda na elaboração das atas de reuniões;
- kk) Elaboração de escopo da ata mensal de Conselho Deliberativo ou Fiscal e Comitê de Investimentos;
- ll) Inserção do cenário econômico do mês de referência nas atas;
- mm) Inserção dos dados referentes aos investimentos do RPPS no mês de referência e acumulado no ano;
- nn) Envio de newsletter sobre o cenário econômico e notícias e
- oo) Visitas bimestrais.

3.4. O Município de Formosa também se comprometerá a fornecer todo o suporte necessário para a execução eficiente dos serviços, disponibilizando informações e dados pertinentes, assim como acessibilidade às áreas e processos administrativos relevantes, sempre que solicitado pela equipe de consultoria.

3.5. O prazo para a execução dos serviços será de 12 meses, com início previsto para a assinatura do contrato, podendo ser renovado ou ajustado conforme as necessidades do Município. A prestação de contas será feita regularmente, conforme a periodicidade



definida no contrato, e o prestador de serviços deverá manter transparência em todas as etapas do processo.

3.6. Em caso de descumprimento de prazos ou de qualidade insatisfatória nos serviços prestados, o Município terá o direito de aplicar penalidades, conforme estipulado em contrato, podendo incluir advertências, multas ou, em casos extremos, a rescisão contratual, caso o serviço não seja adequadamente executado.

3.7. A execução do objeto será, portanto, realizada de forma a atender às exigências legais, administrativas e técnicas, buscando sempre o aperfeiçoamento da gestão administrativa e judicial para contencioso judicial em grau recursal do Município, com foco na eficiência, transparência e no bom uso dos recursos públicos.

3.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.13. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

3.15. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

3.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



3.17. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Nova Lei de Licitações.

3.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

3.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante, observada a medição dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual;

6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.5. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições



Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

6.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

6.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

6.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.11. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. O prazo de validade;

6.11.2. A data da emissão;

6.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.4. O período de prestação dos serviços;

6.11.5. O valor a pagar; e

6.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados e demais condições são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, dois profissionais certificados pela ANBIMA com CEA (Certificação de Especialista em Investimentos) ou superior, e registrados como consultores de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme exigência da Resolução CMN nº 4.963/2021.

9.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissionais que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



- 9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco efetividade dos procedimentos em andamento.
- 9.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores referentes a transporte e estadia, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.16. Assegurar à CONTRATANTE: O direito de propriedade intelectual dos documentos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos em procedimentos presentes e futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Será convocada a licitante para apresentar justificativas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantia ampla defesa e contraditório.

11.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do Aviso de Contratação Direta sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 3 (três) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos.

11.3. Caberá ADVERTENCIA por escrito, nos casos de:

a) Falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Formosa-GO;

b) Atrasos na entrega/serviços até 5 (cinco) dias úteis;

c) Apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega/serviços.

11.4. Caberá MULTA (s):

a) De 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos móveis, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) De 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

11.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORMOSA - GO: pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



11.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

11.7. Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

11.8. Não poderão participar desta contratação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Formosa, para o exercício de 2025 na classificação seguinte: **0497.06.21.04.122.0132.2.394.3.3.90.35.00.0.177.00//**.

13.2. No(s) exercício (s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO E RETENÇÃO DO ISS



15.1. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados em decorrência deste contrato, deverá ser recolhido ao Município de Formosa-GO, local da efetiva prestação dos serviços, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, da legislação tributária municipal vigente e demais normas aplicáveis.

15.2. O CONTRATANTE, na qualidade de tomador do serviço, efetuará a retenção na fonte do ISS devido no momento do pagamento ao CONTRATADO, nos percentuais e condições previstos na legislação municipal.

15.2.1. Fica vedada a retenção de ISSQN na fonte sobre os serviços prestados por Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 103, §1º da Resolução CGSN nº 140/2018, uma vez que o recolhimento do imposto já ocorre de forma unificada e fixa no sistema SIMEI.

15.2.2. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, a retenção somente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, devendo o CONTRATADO informar na nota fiscal a alíquota efetiva de ISS conforme a sua faixa de faturamento atual."

15.2.3. Na ausência da informação da alíquota efetiva na nota fiscal pelo optante do Simples Nacional, a retenção será efetuada pela alíquota máxima de 5%, conforme determina o art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.3. A retenção do ISS será feita com base no valor bruto da nota fiscal/fatura apresentada, observada a alíquota correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos termos do item constante na Lista de Serviços da legislação municipal e conforme classificação adotada pelo sistema eletrônico de controle tributário (Tribu ISS-QN).

15.4. O valor retido será recolhido aos cofres do Município de Formosa-GO pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais, cabendo ao CONTRATADO, quando solicitado, apresentar comprovante de regularidade fiscal, inclusive em relação ao ISS retido e recolhido.

15.5. O CONTRATADO declara, desde já, estar ciente e de acordo com a sistemática de retenção na fonte e recolhimento do ISS no local da efetiva prestação dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais autuações, penalidades ou encargos decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias de sua competência.

15.6. Eventual inconsistência quanto à alíquota aplicável ou ao enquadramento do serviço deverá ser objeto de consulta prévia ao setor competente da Administração Tributária do Município de Formosa-GO sendo que a ausência dessa providência não eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades legais e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Formosa - GO, 17 de dezembro de 2025.





REITER FERREIRA
PEIXOTO:817235
04149
Assinado de forma digital por REITER FERREIRA PEIXOTO:81723504149
Dados: 2025.12.19 08:55:42 -03'00'

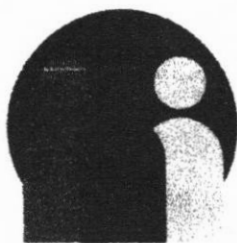
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ n.º 07.771.071/0001-37
Júlio César Gurgel Rabelo
Superintendente do FORMOSAPREVI
Decreto nº 1.702/2025
Contratante

CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 19.389.406/0001-36
Representante legal Reiter Ferreira Peixoto,
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1)  Documento assinado digitalmente
ADRIANA ALVES DE SOUSA
Data: 19/12/2025 13:09:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
- 2)

 Documento assinado digitalmente
MARIA VANILDES DOS SANTOS
Data: 19/12/2025 13:36:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ARARI
PREV** FUNDO
PREVIDENCIÁRIO
DE ARARIPINA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FOLHA _____
RUBRICA _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE

IPSEMB. BURITICUPU-MA
Proc. 2025 / 2026
Fis. _____
Rub. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

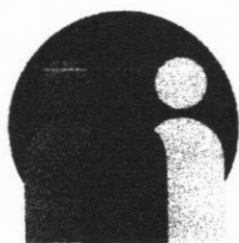
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARARIPINA/PE - ARARIPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.731.244/0001-56, com sede à Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, nº 176, Centro, Araripina/PE, neste ato representado por sua Gerente de Previdência, a Sra. **SÍLVIA MÔNICA BATISTA GRANJA**, designada através da Portaria nº 417/2025, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade Nº 3024663 SDS/PE, inscrita no CPF nº 660.078.014-20, residente e domiciliada neste município, denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 3.060, sala 719, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **VITOR LEITÃO ROCHA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 011.489.933-98 e portadora da Cédula de Identidade nº 96010027208 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Doutor José Lino, nº 171, Aptº 2202, Torre Miró, Bairro Varjota, CEP: 60.165-270, Fortaleza, Ceará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao Fundo de Previdência do Município de Araripina**, conforme especificações detalhadas no processo de contratação, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 176 - Centro - Araripina - PE CEP: 56280-000
Tel.: (87) 3873-1095 - CNPJ: 08.731.244/0001-56



ARARI
PREV
FUNDO
PREVIDENCIÁRIO
DE ARARIPINA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FOLHA _____
RÚBRICA _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 202001 / 2026
Fis. _____
Rub. _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até cinco anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. As prorrogações dependerão da expressa concordância das partes e deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, desde que haja interesse e conveniência para a Administração Pública, e sejam mantidas as condições mais vantajosas de contratação, aferidas a cada prorrogação.
- 2.3. Em caso de não interesse na prorrogação, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da falta de aviso prévio.
- 2.4. O presente Contrato observará o disposto no Edital e seus anexos, não se submetendo a limitações de exercícios financeiros anteriores, dada sua natureza de serviço contínuo.

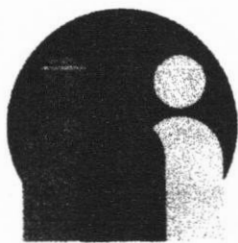
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo licenciamento do sistema de assessoria aqui pactuado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo o valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
- 3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com vencimento ao final de cada mês e quitação até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária do valor devido, calculada com base na variação do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, desde que o atraso não seja motivado por culpa da CONTRATADA (como ausência de documentação fiscal correta).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, Código 802, MSC – 1.802.0000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.
 - 1.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 176 - Centro - Araripina - PE CEP: 56280-000
Tel.: (87) 3873-1095 - CNPJ: 08.731.244/0001-56



**ARARI
PREV** FUNDO
PREVIDENCIÁRIO
DE ARARIPINA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FOLHA _____

RÚBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

IPSEMB - BURITICUPU-MA

Proc. 0201001 / 2026

Fls. _____

Rub. _____

Unidade Gestora: 7 - Fundo Previdenciário do Município de Araripina - ARARIPREV

Órgão Orçamentário: 21000 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARARIPINA

Unidade Orçamentária: 21001 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARARIPINA

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 901 - Gestão Administrativa do RPPS

Ação: 2.901 - Gestão Administrativa do RPPS

Despesa 449: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

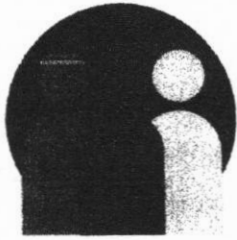
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete e se obriga a:

- a) Assessorar na seleção de produtos financeiros;
- b) Analisar os fundos de investimentos com a apresentação e parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria executiva, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos;
- c) Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;
- d) Auxiliar no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online;
- e) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira;
- f) Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;
- g) Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos;
- h) Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;
- i) Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;

Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 176 - Centro - Araripina - PE CEP: 56280-000

Tel.: (87) 3873-1095 - CNPJ: 08.731.244/0001-56



ARARI
PREV FUNDO
PREVIDENCIÁRIO
DE ARARIPINA

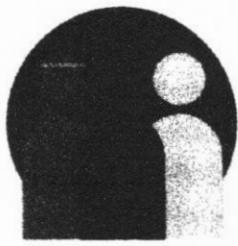
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FOLHA _____
RÚBRICA _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 000001/2026
Fls. 19
Rub. _____

- j) Participar de forma online de todas as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;
- k) Participar, sempre que convocada, das reuniões dos Conselhos;
- l) Disponibilizar sistema com acesso online, onde deverá fornecer login e senha para acompanhamento dos investimentos, que deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - i. Acesso via web;
 - ii. Composição da carteira de investimentos;
 - iii. Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;
 - iv. Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
 - v. Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;
 - vi. Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
 - vii. Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
 - viii. Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual;
 - ix. Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
 - x. Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc;
 - xi. Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
 - xii. Credenciamento das instituições;
 - xiii. Elaboração dos Formulários APR;
 - xiv. Apoio à elaboração de DAIR e DPIN;
 - xv. Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos;
 - xvi. Ferramenta para comparação de fundos de investimento;
 - xvii. Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.

5.1 Todos os documentos e relatórios gerados devem ser entregues em formato digital, preferencialmente por meio de arquivos eletrônicos assinados digitalmente, e adicionalmente, quando solicitado, em forma física (impresso).

5.2 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação desta Administração.

Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 176 - Centro - Araripina - PE CEP: 56280-000
Tel.: (87) 3873-1095 - CNPJ: 08.731.244/0001-56



ARARI
PREV
FUNDO
PREVIDENCIÁRIO
DE ARARIPINA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE
MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE
IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 020001/2026
Fls. 50
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Realizar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e datas previstas neste Contrato, após a devida conferência e ateste dos serviços prestados.
- 6.2. Indicar um Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar a execução dos serviços, fornecendo todas as informações e acessos necessários para a boa e fiel execução do objeto. O responsável pela gestão do contrato será o servidor efetivo do Município de Araripina, FRANCELI DA LUZ LEAL, Matrícula nº 2565; e a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora comissionada NATÁLIA MODESTO DE FARIAS, assessora jurídica do ARARIPREV, nomeada através da Portaria PMA nº 419/2025, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.3. Designar pessoal qualificado para acompanhar a implantação e utilização dos sistemas, sendo responsável pelas atividades internas de preparação e inserção de dados necessários para o pleno funcionamento do sistema.
- 6.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre quaisquer falhas, vícios ou imperfeições na prestação dos serviços ou no funcionamento do sistema.

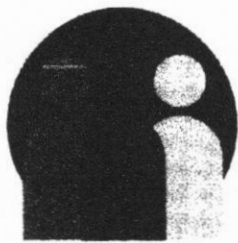
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes razões, entre outras:

- a) Por descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a qualquer das partes, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Por mútuo acordo entre as partes, devidamente formalizado e desde que haja interesse da Administração Pública, respeitados os direitos adquiridos de cada parte; c) Unilateralmente pela Administração (CONTRATANTE), por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada e formalizada, ou por inadimplemento da CONTRATADA das cláusulas contratuais ou da legislação aplicável.
- d) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e) Por razões de ordem técnica ou econômica, supervenientes à contratação, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma que a sua manutenção se torne excessivamente onerosa para uma das partes.

7.2. A rescisão unilateral pela Administração será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e somente produzirá efeitos após a notificação da CONTRATADA, garantindo-lhe o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 176 - Centro - Araripina - PE CEP: 56280-000
Tel.: (87) 3873-1095 - CNPJ: 08.731.244/0001-56



**ARARI
PREV**
FUNDO
PREVIDENCIARIO
DE ARARIPINA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FOLHA _____
RUBRICA _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 00000000 / 2026
Fls. 31
Rub. 1000

7.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital, e a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos percentuais e condições definidos no Edital;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de, no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos.

8.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução e interpretação do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em [Número] (número por extenso) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Araripina - PE, 26 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

**SILVIA MONICA BATISTA
GRANJA:66007801420**

Assinado digitalmente por SILVIA MONICA BATISTA GRANJA:66007801420
DNE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31784294000102,
OU=previdencial, CN=SILVIA MONICA BATISTA GRANJA:66007801420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-11-26 11:57:47
Font: Reader Versão: 6.3.0

SÍLVIA MÔNICA BATISTA GRANJA
Gerente de Previdência - ARARIPREV

Documento assinado digitalmente

CONTRATADA:

g vb

VITOR LEITAO ROCHA
Data: 26/11/2025 12:12:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Vitor Leitão Rocha/Representante Legal

**Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 176 - Centro - Araripina - PE CEP: 56280-000
Tel.: (87) 3873-1095 - CNPJ: 08.731.244/0001-56**

DESPACHO

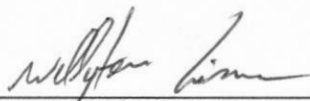
Buriticupu/MA, 07 de janeiro de 2026

Ao Senhor
Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

Prezado Diretor,

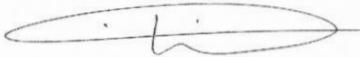
Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo como o objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB**, no valor total de **R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais) para o exercício financeiro de 2026**. Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBIDO EM: ____ / ____ de 2025



ASSINATURA

MEMORANDO Nº 0701001/2026 – DCONT

Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB, pode ser realizada na dotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

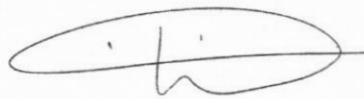
Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

Buriticupu – MA, 07 de janeiro de 2026



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 086/2025

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 63,50% no Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Buriticupu – MA, 07 de janeiro de 2026



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 086/2025



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto durante o **exercício financeiro de 2026**, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

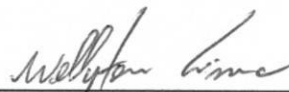
Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual de 2025, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**. **MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB- Serviço de Consultoria.**

Buriticupu/MA, 07 de janeiro de 2026.

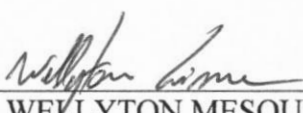


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Buriticupu - MA, 07 de janeiro de 2026


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 0201001/2026-IPSEMB

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB).

Nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma equipe de planejamento para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, e considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da referida legislação, que versa sobre as competências e responsabilidades da equipe de planejamento, designamos os seguintes servidores para compor a **Equipe de Planejamento**:

1. **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial, Portaria nº 085/2025-IPSEMB.

Função: Integrante Requisitante

2. **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**

Cargo: Diretor do Departamento Financeiro do IPSEMB, portaria 077/2026, e Gestor de Recursos e de Investimentos do IPSEMB, portaria 002/225

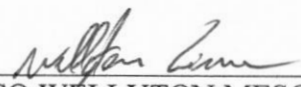
Função: Integrante Técnico

Os servidores acima mencionados, que participaram da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram indicados para proceder à elaboração do Termo de Referência, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A equipe será responsável por analisar, planejar e preparar a documentação necessária, conforme as exigências legais, incluindo a avaliação detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais do objeto da contratação.

Este Termo de Indicação segue para conhecimento e providências cabíveis.

Buriticupu - MA, 07 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

DESPACHO

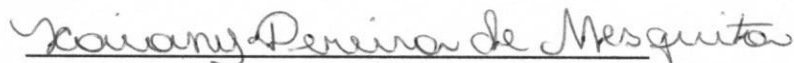
Ao Senhor

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB

Nesta,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB). O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções. Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriticupu/MA, 07 de janeiro de 2026.



Xaiany Pereira de Mesquita

ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL
Portaria nº 085/2025-IPSEMB

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 0201001/2026-IPSEMB

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB)

1.2. Especificação do Serviço

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

- Assessoria na escolha de produtos financeiros;
- Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos;
- Auxílio em auditorias e fiscalizações;
- Elaboração e envio mensal do DAIR;
- Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN;
- Auxílio no preenchimento dos formulários APR;
- Suporte ao Comitê de Investimentos;
- Auxílio no processo do credenciamento de Instituições;
- Elaboração de relatórios periódicos;
- Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos;
- Sistema de Gestão de Carteiras (plataforma online que proporcione acesso a informações detalhadas e análises técnicas voltadas à gestão e acompanhamento dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS).
- Realizar um estudo técnico de Asset Liability Management (ALM), instrumento essencial para a análise integrada entre os ativos financeiros e os passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

1.3. Justificativa da Contratação

1.3.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em investimentos é essencial para garantir a eficiência, a segurança e a conformidade da gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Buriticupu/MA. Os principais motivos que fundamentam essa necessidade são:

1.3.2. A gestão dos recursos previdenciários exige estrita observância às normativas aplicáveis, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que estabelece diretrizes sobre os investimentos de RPPS. A ausência de uma ferramenta especializada pode resultar em falhas de enquadramento, desenquadramentos normativos e descumprimento de limites estabelecidos na Política de Investimentos, colocando em risco a sustentabilidade do fundo previdenciário;

1.3.3. A complexidade do mercado financeiro exige análises detalhadas de rentabilidade, risco e desempenho comparativo dos investimentos. A plataforma proposta permitirá que os gestores identifiquem ativos com desempenho insatisfatório e tomem decisões embasadas em dados atualizados e análises técnicas, garantindo melhores retornos financeiros;

1.3.4. A análise de risco e a marcação a mercado são ferramentas indispensáveis para mitigar perdas e identificar oportunidades de valorização dos ativos. Além disso, relatórios detalhados e gráficos comparativos proporcionam maior transparência aos processos de gestão, facilitando a prestação de contas aos órgãos reguladores e aos segurados;

1.3.5. Os RPPS estão sujeitos a diversas obrigações legais, como o preenchimento do CADPREV e do Formulário APR, além do controle do credenciamento de instituições financeiras. A ferramenta proposta agiliza esses processos e reduz o risco de erros que poderiam comprometer o cumprimento de prazos e exigências normativas;

1.3.6. A análise contínua da rentabilidade e do desempenho dos investimentos em relação à meta atuarial é essencial para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Com as ferramentas disponibilizadas pela consultoria, será possível realizar ajustes estratégicos e evitar déficits previdenciários futuros

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. Reajuste ou Repactuação

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados de forma remota, e acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB).

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se fundamenta no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se a relevância da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em investimento para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada, que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

Planejamento de Investimentos: Elaboração de estratégias de alocação de recursos, análise de risco e definição de políticas de investimento, considerando as necessidades e objetivos do IPSEMB.

Suporte Técnico: Acompanhamento contínuo da execução das estratégias de investimentos, realizando ajustes conforme necessário e garantindo a segurança e a rentabilidade dos recursos aplicados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação específica para regimes próprios de Previdência Social, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

7.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria em investimento para RPPS. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes;

7.1.2. A empresa deverá contar com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados nas seguintes áreas:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria de investimentos para Regimes Próprios de Previdência;
- Equipe técnica composta por certificados profissionais relacionada ao objeto da contratação;
- Histórico de atuação em conformidade com as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), especialmente a Resolução nº 4.963/2021;

7.2. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do Município. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.487,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais)** por mês, perfazendo o valor total de **R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)** em **12(doze) meses**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

13. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços de assessoria e consultoria técnica em investimento para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA-IPSEMB

2. Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir seus profissionais nos horários das reuniões para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades da contratante.

4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

5. Confidencialidade:

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB) com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. Resolução de Problemas e Conformidade:

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7. Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

8 Realizar um estudo técnico de Asset Liability Management (ALM)

- Realizar um estudo técnico de Asset Liability Management (ALM), instrumento essencial para a análise integrada entre os ativos financeiros e os passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

13.2 Obrigações da Contratante:

13.2.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), por meio de seus servidores, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. Acesso às Instalações:

- Garantir o acesso da equipe da contratada a informações do IPSEMB, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. **Recebimento dos Serviços:**

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7. **Avaliação de Desempenho:**

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

8. **Suporte Técnico e Operacional:**

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de assessoria e consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

14. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

15.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

15.2 **Infrações da Contratada:**

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

1. **Inexecução Total ou Parcial do Contrato:**

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

2. **Atrasos na Execução dos Serviços:**

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

3. **Descumprimento das Normas Técnicas:**

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

4. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:**

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

5. **Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

6. **Quebra de Confidencialidade:**

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

15.3. **Penalidades Aplicáveis à Contratada:**

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. **Advertência:**

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

2. **Multas:**

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

- **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.

- **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

- **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

3. **Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:**

- A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal de Pedreiras/MA por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:**

- A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter ressarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

5. **Rescisão Unilateral do Contrato:**

- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

15.4. **Infrações da Contratante:**

A Administração Pública também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

1. **Atraso nos Pagamentos:**

- Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

2. Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

15.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:

1. Indenizações à Contratada:

- A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

2. Rescisão Bilateral ou Judicial:

- A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

16. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

16.1. O prazo para impugnação de qualquer outro aspecto relacionado ao processo licitatório observará os prazos estabelecidos nos **artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021**.

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

17.2 Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

17.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

17.4 Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

17.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

17.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

17.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

17.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

17.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

17.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

17.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

17.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

17.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

17.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

17.7 Qualificação Econômico-Financeira:

- **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.

17.8 Qualificação Técnica:

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.
- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.
- **Capacidade da Equipe Técnica:** Comprovação da qualificação técnica dos membros da equipe que participarão da execução dos serviços, mediante apresentação de currículos e certificações técnicas.

19. CONCLUSÃO

19.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA-IPSEMB, o presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB).

19.2. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos investimentos, promovendo a segurança na proteção do patrimônio do IPSEMB, a adequação aos preceitos legais e a segurança jurídica, bem como para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.

19.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

19.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

19.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

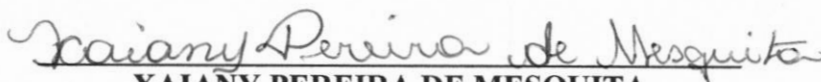
19.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento do IPSEMB, promovendo o alinhamento entre as práticas administrativas e as normas de investimentos, garantindo, assim, a regularidade, eficiência.

20 FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriticupu - MA, 09 de janeiro de 2026

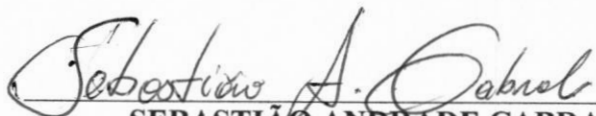
Elaborado por:



XAIANY PEREIRA DE MESQUITA

Assessora da Divisão do Departamento Administrativo
e Gestão Patrimonial, Portaria nº 085/2025-IPSEMB.

Função: Integrante Requisitante



SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL

Diretor do Departamento Financeiro do IPSEMB, portaria 077/2025
Gestor de Recursos e de Investimentos do IPSEMB, portaria 002/2025

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB


Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, **Presidente do IPSEMB**, Portaria **031/2025-GAPRE/PMB**, no exercício das minhas atribuições legais, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", considerando a notória especialização exigida e a necessidade de assessoria técnica qualificada, essencial para a correta condução dos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA -IPSEMB

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 07 de janeiro de 2026.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

OFÍCIO Nº 003/2026 - IPSEMB

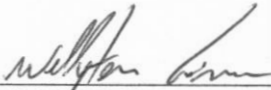
Buriticupu - MA, 12 de janeiro de 2026

À
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA,
Avenida Santos Dumont, 3060, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-162
CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação de proposta de preço visando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB. Solicitamos o envio da proposta em papel timbrado, com validade de 60(sessenta) dias, com descrição e quantitativos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de Assessoria e consultoria de investimentos para RPPS, conforme normativas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em especial a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; e nas orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e suas alterações; Elaboração do estudo técnico de Asset Liability Management (ALM), instrumento essencial para a análise integrada entre os ativos financeiros e os passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Mês	12		

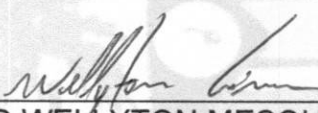
VALOR TOTAL:


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0201001/2026-IPSEMB, Inexigibilidade Nº 002/2026, PROPOSTA DE PREÇOS apresentadas para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 12 de janeiro de 2026.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

PROPOSTA

Consultoria de Investimentos

Instituto de Previdência Social
Dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA

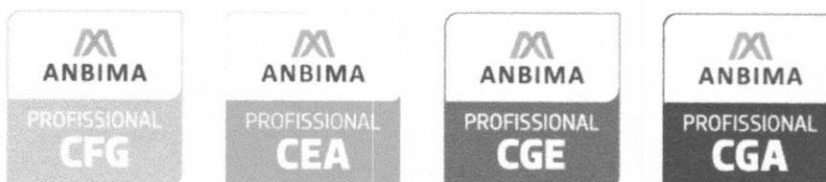
Somos **referência** em consultoria de investimentos para RPPS **há mais de 13 anos**, entregando **soluções sob medida** para cada realidade.



- Registrada na CVM
- Presente em 20 estados
- +280 RPPS clientes
- Sem vínculo com Instituições Financeiras
- +35 colaboradores capacitados
- +30 bi de patrimônio sob consultoria

● Estamos presentes
● Estamos chegando!

Certificados

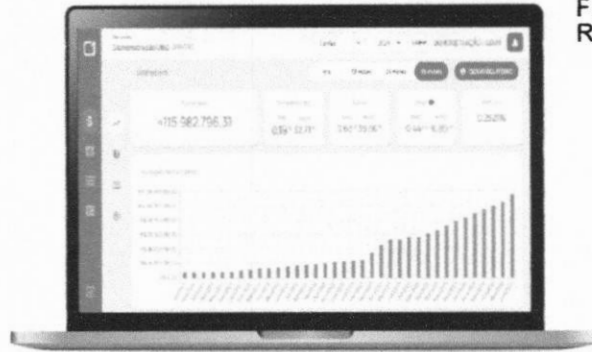


LEMA
PARA TODOS OS RPPS.

Gestão de carteiras com o

UNO

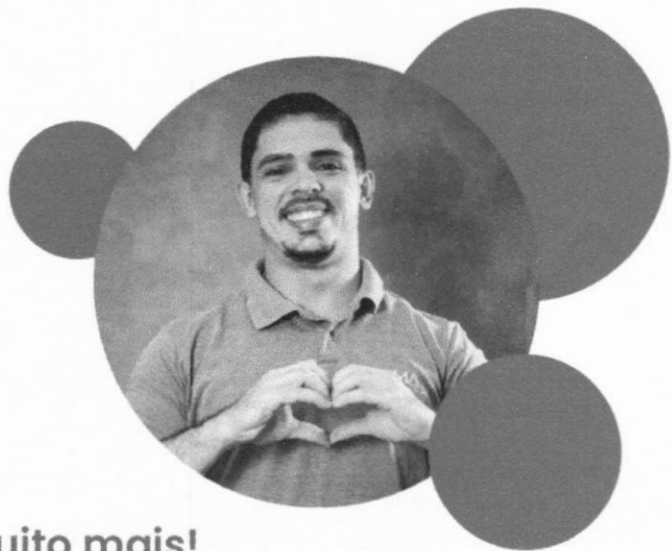
Desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



A capacitação está no nosso DNA!

Em 2024 conquistamos...

- 2.375** Profissionais capacitados
- 66** Turmas realizadas
- 30** Turmas exclusivas
- 16** Estados do Brasil
- 09** Parcerias com associações estaduais



Em 2025 vamos conquistar muito mais!

Somos mais que uma empresa

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

LEMA **LEMA** numo
EDU

LEMA
PARA TODOS OS RPPS.

Nossas soluções

- **Auxílio em auditorias e fiscalizações**

Recebeu uma auditoria do TCE ou do Ministério? Manda para nós que te ajudaremos a organizar documentação e preparar respostas dentro do prazo estipulado!

- **Elaboração e envio mensal do DAIR**

No início de cada mês, nossa equipe, após receber os extratos, atualiza o Uno e, utilizando uma tecnologia própria e exclusiva, gera o DAIR automaticamente. Seu trabalho será apenas de conferir e assinar.

- **Elaboração e apresentação da Política de Investimentos**

Elaboramos a minuta da sua Política de Investimentos de forma completa e exclusiva, com sugestão de estratégia de alocação considerando o perfil de investidor do seu RPPS, definição da meta atuarial, informações sobre Pró-Gestão e Conselhos. Apresentamos a política para deliberação no Comitê e no Conselho. Aqui não tem "política padrão". Cliente LEMA é único!

- **Elaboração e envio do DPIN**

Após a aprovação da Política de Investimentos pelo Comitê e Conselho, você só precisa nos enviá-la assinada juntamente com a ata de aprovação. Enviaremos o DPIN e o acompanharemos até a sua regularidade.

- **Auxílio no preenchimento dos formulários APR**

Após fazermos os lançamentos das movimentações mensais no Uno, os formulários APR são gerados automaticamente. Você só precisa preencher a Descrição da Operação, podendo criar textos padrões para aqueles que são repetitivos.

- **Suporte ao Comitê de Investimentos**

Precisa de relatórios de cenário econômico? Dos resultados da carteira? De apoio na tomada de decisão sobre novos investimentos? Da realocação dos recursos diante de mudança de cenário? De pareceres técnicos sobre produtos de investimentos? Conta com a gente. Nossa equipe está pronta para te atender!

- **Auxílio no processo do credenciamento de Instituições**

Solicitamos as documentações diretamente às instituições, fazemos uma análise prévia, inclusive com preenchimento do Termo de Credenciamento e deixamos disponível para você no Uno. Basta baixar a documentação, complementar com a análise do Comitê e pronto!

- **Elaboração de relatórios periódicos**

Todos os relatórios previstos nas normas serão disponibilizados tempestivamente para o seu RPPS. Se precisar de apoio na apresentação de algum destes ao Comitê e/ou Conselho, conta com a gente!

- **Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos**

Quer nossa participação em TODAS as reuniões do seu Comitê? Conta com a gente. Temos equipe disponível para te atender sempre que precisar.

- **Elaboração de Relatórios de ALM**

Deseja adequar sua carteira de investimentos às necessidades atuariais do seu RPPS? Temos um modelo robusto e com metodologia exclusiva. Nossa equipe de atuários e economistas te ajudará na obtenção da carteira ótima para o seu RPPS.

- **Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)**

Com desenvolvimento interno e equipe 100% dedicada, a LEMA dispõe do melhor sistema para gestão de investimentos de RPPS do Brasil. Intuitivo, moderno, seguro e sempre atualizado, o Uno é, sem dúvidas, a sua melhor opção.

- **Apoio na obtenção/renovação do Pró-Gestão**

Quer obter, renovar ou subir de nível no Pró-Gestão? A LEMA está a sua disposição para te ajudar, em qualquer nível, a alcançar 100% dos requisitos de investimentos.

- **Suporte no acompanhamento de fundos estressados**

Orientação de voto em assembleias, prestação de contas com Conselhos, relatórios periódicos, realização de reuniões com órgãos de controle externo (TCE, Ministério da Previdência, CVM, Ministério Público e Polícia Federal), reuniões periódicas com prestadores de serviço, link com outros cotistas. Sabemos como te ajudar!

- **Elaboração do Relatório Semestral de Lastros**

Relatório obrigatório para o Pró-Gestão. Criamos um modelo próprio e exclusivo que te dará uma visão aberta e transparente da sua carteira de investimentos de uma forma que você nunca viu.

- **Melhoria de processos**

Governança e Transparência são as palavras-chaves dos clientes da LEMA. Podemos te ajudar a mapear e manualizar processos, definir alçadas de decisão e separar responsabilidades.

- **Auxílio nas participações em premiações do segmento**

Temos muito orgulho de ver nossos clientes no pódio. Te daremos todo o suporte para chegar ao topo nos Prêmios de Investimentos da Abipem e Aneprem.

- **Ações de educação financeira para os segurados**

Aproxime os segurados do RPPS, afinal, eles são o motivo da existência do seu RPPS. Temos programas, palestras, cartilhas e muitas ações exclusivas que vão te ajudar a conquistar ainda mais a confiança dos segurados.

Investimento

IPSEMB - BURITICUPIU-MA
Proc. 0201004/2026
Fls. 11
Rub. 11.11.11.11

Para prestação dos serviços referentes a Consultoria de Investimentos ao IPSEMB, bem como elaboração e apresentação do Estudo de ALM, será cobrado o valor de:

R\$ 2.487,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) por mês, totalizando R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) em 12 meses.

Todos os encargos e despesas (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagens, alimentações, etc., quando da realização de visitas ao RPPS.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após a data de envio.

Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2026

Consultor: Vitor Hugo

E-mail: vitorhugo@lemaef.com.br

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0301001/2026
Fis. 18
Rub. 1000

LEMA
PARA TODOS OS RPPS.

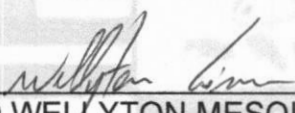
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Av. Santos Dumont, 3060, 7º andar,
Aldeota, Fortaleza/CE



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0201001/2026-IPSEMB, Inexigibilidade Nº 002/2026, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 12 de janeiro de 2026.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

Processo Administrativo nº 0201001/2026-IPSEMB
Modalidade: Inexigibilidade Nº 002/2026

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA,
CNPJ nº 14.813.501/0001-00.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 250187531/2025
Fls. 01
Rub. 01

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201433566

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2527367861

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

4 Fevereiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7088617 em 07/02/2025 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 250187531 - 28/01/2025. Autenticação: 106B41965BF67F58A3FCF2ACB664EE92F1177784. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.753-1 e o código de segurança t9cy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/17





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 250187531 / 2025
Fls. 02
Rub. 02

Capa de Processo


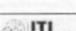
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/018.753-1	CEN2527367861	27/01/2025

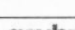
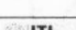
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

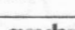
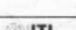
009.176.873-02	FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

089.773.984-10	RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

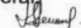
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7088617 em 07/02/2025 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 250187531 - 28/01/2025. Autenticação: 106B41965BF67F58A3FCF2ACB664EE92F1177784. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.753-1 e o código de segurança t9cy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/17

11º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
“MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA”

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255 – Apto. 1703, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115-221;

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05974873264 DETRAN/CE e portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Visconde de Nacar, nº 529 – Apto. 297, bairro Mercedes, CEP: 80.410-200;

LEVI BANDEIRA PESSOA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/11/1986, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010045920 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.830.093-12, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Zuca Accioly, nº 633 – Apto 101B, bairro Manuel Dias Branco, CEP: 60.191-335;

CAMILA PINTO MATIAS, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida em 22/03/1989, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 2000010021648 SSP/CE, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 030.812.403-01, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1978 - apto. 604, bairro Aldeota, CEP: 60125-070; e



MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/02/1995, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 2004006015496 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 056.666.883-16, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Lourdes Vidal Alves, nº 810, casa 02, bairro Lagoa Redonda, CEP: 60831-160; e

FELIPE MAFUZ NOGUEIRA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 23/02/1995, solteiro, Analista de Investimentos, portador da cédula de identidade nº 20082256033 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 009.176.873-02, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2593, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-101.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de "**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**", devidamente inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433566, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, resolvem, de livre e comum acordo e nas formas da lei, alterar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

1ª CLÁUSULA:

Ingressa na sociedade **RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 17/07/1990, Consultor Comercial, portador da cédula de identidade nº 7.919.571 SDS/PE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 089.773.984-10, residente e domiciliado na Rua: Padre Nestor de Alencar, 7660, Casa 06 - Barra de Jangada - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54460-260.

Parágrafo único - O sócio ora admitido declara que, não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração e sociedade empresarial, conforme artigo nº 1.011, § 1º do Novo Código Civil de 2002.

2ª CLÁUSULA:

O sócio **EVERARDO FERNANDES MATIAS**, transfere neste ato, a título de venda, 23 (Vinte três) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 23,00 (Vinte e três reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país para o sócio ingressante **RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA**.

3ª CLÁUSULA:

O sócio **VITOR LEITÃO ROCHA**, transfere neste ato, a título de venda, 124 (cento e vinte quatro) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando



R\$ 124,00 (cento e vinte quatro reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país para o sócio ingressante **RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA**.

4ª CLÁUSULA:

O sócio **VITOR LEITÃO ROCHA**, transfere neste ato, a título de venda, 58 (cinquenta e oito) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país para o sócio ingressante **GREGÓRIO PINTO MATIAS**.

5ª CLÁUSULA:

O sócio **VITOR LEITÃO ROCHA**, transfere neste ato, a título de venda, 99 (noventa e nove) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 99,00 (noventa e nove reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país para o sócio ingressante **LEVI BANDEIRA PESSOA**.

6ª CLÁUSULA:

Em virtude das cláusulas anteriores, o capital social permanece inalterado em R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	RS	%
VITOR LEITÃO ROCHA	33.785	R\$ 33.785,00	43,88%
GREGÓRIO PINTO MATIAS	26.530	R\$ 26.530	34,45%
EVERARDO FERNANDES MATIAS	15.163	R\$ 15.163,00	19,69%
CAMILA PINTO MATIAS	449	R\$ 449,00	0,58%
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	385	R\$ 385,00	0,50%
LEVI BANDEIRA PESSOA	259	R\$ 259,00	0,34%
MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA	205	R\$ 205,00	0,27%
RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	147	R\$ 147,00	0,19%
FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	77	R\$ 77,00	0,10%
Total	77.000	77.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



7ª CLÁUSULA:

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular completamente o Contrato Social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando neste instrumento todas as alterações procedidas no Contrato Social original, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
“MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA”

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255 – Apto. 1703, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115-221;

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05974873264 DETRAN/CE e portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Visconde de Nacar, nº 529 – Apto. 297, bairro Mercês, CEP: 80.410-200;

LEVI BANDEIRA PESSOA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/11/1986, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010045920 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.830.093-12,



residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Zuca Accioly, nº 633 – Apto 101B, bairro Manuel Dias Branco, CEP: 60.191-335;

CAMILA PINTO MATIAS, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida em 22/03/1989, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 2000010021648 SSP/CE, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 030.812.403-01, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1978 - apto. 604, bairro Aldeota, CEP: 60125-070; e

MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/02/1995, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 2004006015496 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 056.666.883-16, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Lourdes Vidal Alves, nº 810, casa 02, bairro Lagoa Redonda, CEP: 60831-160; e

FELIPE MAFUZ NOGUEIRA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 23/02/1995, solteiro, Analista de Investimentos, portador da cédula de identidade nº 20082256033 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 009.176.873-02, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2593, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-101.

RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 17/07/1990, Consultor Comercial, portador da cédula de identidade nº 7.919.571 SDS/PE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 089.773.984-10, residente e domiciliado na Rua: Padre Nestor de Alencar, 7660, Casa 06 - Barra de Jangada - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54460-260.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**”, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433566, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, resolvem, de livre e comum acordo e nas formas da lei, consolidar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**”, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162. Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidas pelo foro da Comarca de Fortaleza/CE.



Parágrafo Primeiro – A sociedade utiliza o nome de fantasia **LEMA**.

Parágrafo Segundo – A sociedade não possui filial, mas poderá abrir ou fechar tantas quantas forem necessárias em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de:

7020-4/00: Atividade de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviços de consultoria em investimentos financeiros);

6619-3/99: Outras atividades auxiliares de serviços financeiros;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; e

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Primeiro – A atividade de consultoria em investimentos financeiros será exercida pelo sócio administrador **Vitor Leitão Rocha**, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta.

Parágrafo Segundo – As atribuições e responsabilidades pelas implementações e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, bem como das normas pertinentes, ficará a cargo do sócio administrador **Gregório Pinto Matias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e teve as suas atividades iniciadas em 01/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	RS	%
VITOR LEITÃO ROCHA	33.785	R\$ 33.785,00	43,88%
GREGÓRIO PINTO MATIAS	26.530	R\$ 26.530,00	34,45%
EVERARDO FERNANDES MATIAS	15.163	R\$ 15.163,00	19,69%



CAMILA PINTO MATIAS	449	RS 449,00	0,58%
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	385	RS 385,00	0,50%
LEVI BANDEIRA PESSOA	259	RS 259,00	0,34%
MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA	205	RS 205,00	0,27%
RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	147	RS 147,00	0,19%
FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	77	RS 77,00	0,10%
Total	77.000	77.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão realizadas em reunião e serão convocadas pelos sócios, atendendo os seguintes preceitos:

- A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, 01 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número;
- Os presentes à reunião escolherão o presidente e o secretário da mesa;
- As deliberações previstas no art. 1.071, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, poderão ser efetivadas quando tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, salvo as deliberações atinentes à modificação no contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, que necessitará de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, do capital social;
- A convocação da reunião dar-se-á através de correspondência, com a exigência de ciência e recebimento, inclusive através de correio eletrônico, SMS e/ou WhatsApp ou qualquer aplicativo de comunicação e/ou mensagem, contendo: hora, local, data e ordem do dia; e
- O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com menos de 01 (um) ano e especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios: **VITOR LEITÃO ROCHA, EVERARDO FERNANDES MATIAS e GREGÓRIO PINTO MATIAS** com poderes



e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- d) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;
- f) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- g) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- h) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- i) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **VITOR LEITÃO ROCHA e GREGÓRIO PINTO MATIAS** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA DENOMINAÇÃO

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como assumirem, os sócios, em nome da sociedade, responsabilidades em favor de terceiros, avalizando, endossando, afiançando ou garantindo títulos de crédito de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Salvo se deliberado e/ou contratado de modo diverso entre os sócios, o sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital fica obrigado a comunicar, por escrito, os demais sócios; os quais, na proporção dos percentuais de suas participações no capital social, terão direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições, direito este a ser exercido, também, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data de recebimento da comunicação feita pelo sócio cedente. O(s) sócio(s) que renunciar(em) expressamente à preferência ou que não se manifestar(em) em referido prazo, concede(m) o direito de preferência, proporcionalmente, em favor dos demais sócios, os quais terão



30 (trinta) dias adicionais para exercerem-na. Findo este prazo, sem que haja manifestação dos demais sócios, a venda será feita a terceiros, deixando de existir qualquer direito de preferência.

Parágrafo Único – Sobrevindo proposta de compra de quotas por quaisquer dos sócios a outro, aquele que recebeu a proposta, não tendo interesse na venda de suas quotas, resguarda-se no direito de adquirir, pelo mesmo valor, as quotas pertencentes ao então proponente. Caso de haver uma contraproposta pelo sócio interpelado, e apenas nesta situação, obriga-se o proponente a vender a sua parte na sociedade, nas condições estipuladas originalmente, não cabendo retratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios remanescentes, devendo ser elaborado laudo de avaliação (valor econômico) da sociedade através de empresa especializada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do sócio falecido, pagamento este que será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do laudo de avaliação. O procedimento de que trata esta cláusula também será aplicado quando ocorrer interdição, retirada espontânea ou exclusão por justa causa, prevista no art. 1.085, Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, em caso de i) insolvência; ii) não integralização das quotas no prazo determinado; iii) desrespeito às deliberações sociais; iv) ações e/ou omissões que prejudiquem a sociedade; v) condenação por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação extravagante; e vi) não observância das normas de *compliance*, bem como seus respectivos códigos e manuais.

Parágrafo Primeiro – Quando for o caso de retirada espontânea, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Quando for o caso de retirada espontânea o sócio deverá notificar através de correspondência com ciência e recebimento, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Quando for o caso de exclusão por justa causa, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de exclusão por justa causa, o sócio acusado deverá ser notificado por escrito, com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima da data prevista para a reunião convocada para esse fim, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição desproporcional dos resultados aos percentuais de participação de cada sócio no capital social, segundo autoriza o art. 1.007, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, não podendo, entretanto, qualquer sócio ser excluído da participação nos lucros.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade seja por vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou estar sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

No caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) quotista(s) representando a maioria do capital social e o processo previsto em lei será adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENQUADRAMENTO

O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que o movimento da receita bruta anual não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via original, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para que surta os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 02 de janeiro de 2025.

VITOR LEITÃO ROCHA
Sócio administrador

GREGÓRIO PINTO MATIAS
Sócio administrador

**EVERARDO FERNANDES
MATIAS**
Sócio administrador

**CARLOS GUSTAVO LEITE
BARBOSA DOS SANTOS**
Sócio

LEVI BANDEIRA PESSOA
Sócio

CAMILA PINTO MATIAS
Sócia

**MATHEUS CRISÓSTOMO
HOLANDA**
Sócio

FELIPE MAFUZ NOGUEIRA
Sócio

**RODOLPHO MATHEUS DE
SANTANA MALAFAIA**
Sócio

Página 11 de 11







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPSEMB - BURITICUPI-MA
Proc. 030001/2026
Fls. 01
Rub. 00000000

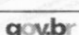
Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/018.753-1	CEN2527367861	27/01/2025



Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

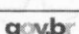

009.176.873-02	FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

089.773.984-10	RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

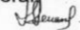
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7088617 em 07/02/2025 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 250187531 - 28/01/2025. Autenticação: 106B41965BF67F58A3FCF2ACB664EE92F1177784. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.753-1 e o código de segurança t9cy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/17





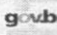

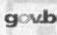

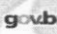

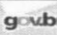



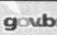

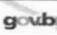
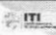


TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de CNPJ 14.813.501/0001-00 e protocolado sob o número 25/018.753-1 em 28/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7088617, em 07/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
009.176.873-02	FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
089.773.984-10	RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



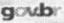

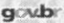



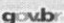



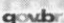

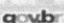

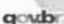

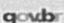

A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/018.753-1.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
009.176.873-02	FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	05/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
089.773.984-10	RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 07/02/2025, às 16:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 25/018.753-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 020100 / 2026
Fls. 97
Rub. 000000

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7088617 em 07/02/2025 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 250187531 - 28/01/2025. Autenticação: 106B41965BF67F58A3FCF2ACB664EE92F1177784. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.753-1 e o código de segurança t9cy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/17

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

IPSEMB - F. LICUPU-MA
Proc. 202001 / 2026
Fls. 102
Rub. 102

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
2008009233098-ESP-CE

CPF
061.515.753-00

DATA NASCIMENTO
10/09/1994

FILIAÇÃO
CARLOS DOS SANTOS
MARIA AMELIA LEITE BARBOSA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
05874873264

VALIDADE
24/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/01/2014

OBSERVAÇÕES

Carlos Gustavo Leite Barbosa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
14/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15855641856
CE182280861

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2156999314

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 031001/2026
Fis. 101
Rub. 101

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.813.501/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3060	COMPLEMENTO SALA 719 SALA 721
---------------------------------------	-----------------------	---

CEP 60.150-162	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEMAEF.COM.BR	TELEFONE (85) 3181-8886
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2026** às **15:22:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
270148-0

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
14/12/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CPF/CNPJ
14.813.501/0001-00

NOME DE FANTASIA
LEMA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

**702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA
TECNICA ESPECIFICA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
620230001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620230002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
**821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES
**661939999 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO

AV SANTOS DUMONT, 3060

COMPLEMENTO
719/ 721

BAIRRO

ALDEOTA

CEP

60150-162

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
21/05/2012

EMITIDO VIA INTERNET EM 05/01/2026 ÀS 15:24:20

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:20 do dia 23/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2026.

Código de controle da certidão: **CE32.8306.96DB.FA67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202600272636

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2026 ÀS 09:06:14
VÁLIDA ATÉ 07/03/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/358973

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00

Nome ou Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 13 de Outubro de 2025 (09:15:09)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 11/01/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.813.501/0001-00
Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2025 a 20/01/2026

Certificação Número: 2025122204561963555845

Informação obtida em 05/01/2026 15:28:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001 / 2026
Fls. 113
Rub. am

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Certidão n°: 781620/2026

Expedição: 05/01/2026, às 15:33:44

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.813.501/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**
CPF/CNPJ: **14.813.501/0001-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:32:11 do dia 05/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: QH52050126153211

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

IPSEMB - BURITICUPI-MA
Proc. 25010001/2026
Fls. 145
Rub. 102

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320143356-6	14.813.501/0001-00	14/12/2011	01/12/2011

Endereço Completo:

AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA: 719 E 721; - BAIRRO ALDEOTA CEP 60150-162 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 77.000,00 SETENTA E SETE MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 77.000,00 SETENTA E SETE MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	xxxxxxx	R\$ 449,00	SOCIO
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	xxxxxxx	R\$ 385,00	SOCIO
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	xxxxxxx	R\$ 15.163,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
009.176.873-02	FELIPE MAFUZ NOGUEIRA	xxxxxxx	R\$ 77,00	SOCIO
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	xxxxxxx	R\$ 26.530,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	xxxxxxx	R\$ 259,00	SOCIO
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	xxxxxxx	R\$ 205,00	SOCIO
089.773.984-10	RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA	xxxxxxx	R\$ 147,00	SOCIO
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	xxxxxxx	R\$ 33.785,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/06/2025

Número: 7181888

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
---------------	------	------------------	----	-------------------

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
------	------	----------

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002486421 e visualize a certidão)



26/000.906-7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

IPSEM: BIRITICUPU-MA
Proc. 020001/2026
Fls. 116
Rub. *[Handwritten Signature]*

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

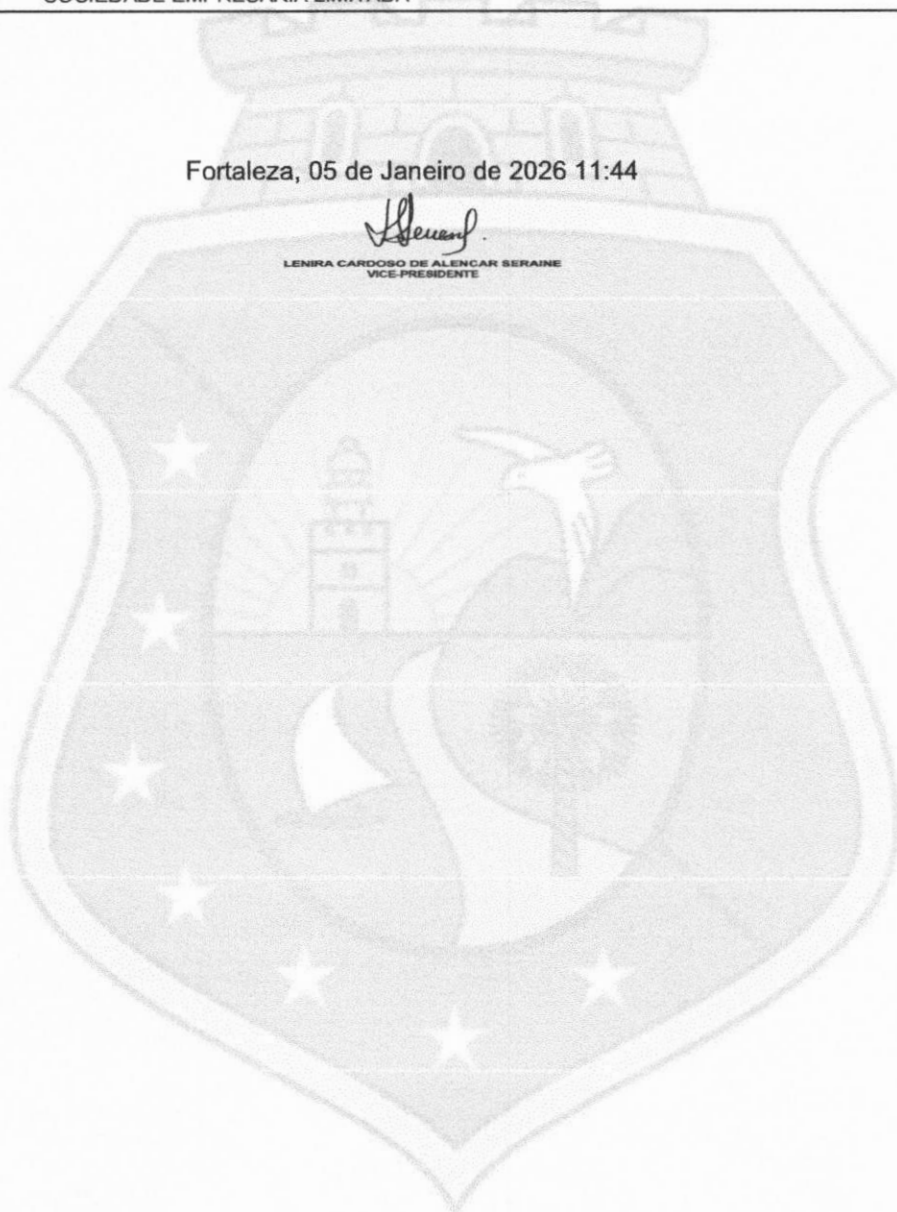
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NADA MAIS#

Fortaleza, 05 de Janeiro de 2026 11:44

[Handwritten Signature]

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002486421 e visualize a certidão)



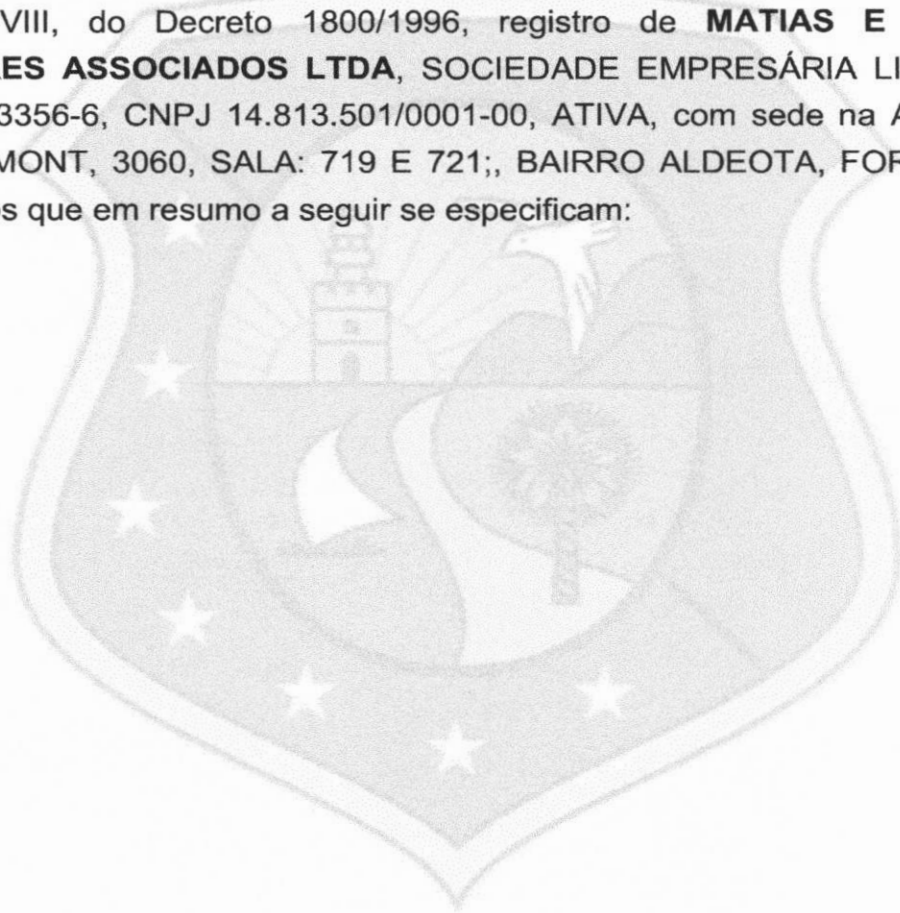
26/000.906-7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Específica

A Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **26/000.908-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320143356-6, CNPJ 14.813.501/0001-00, ATIVA, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 3060, SALA: 719 E 721;, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO - CONTRATO	14/12/2011	23201433566	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	02/03/2012	20120228661	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	19/11/2012	20121228207	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	21/06/2013	20130714984	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	26/12/2013	20131565206	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	18/05/2015	20150568657	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	01/07/2015	20150806558	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	10/05/2016	20162169922	X
ENQUADRAMENTO DE EPP - ENQUADRAMENTO DE EPP	21/11/2016	20162849230	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/04/2017	20172098190	22/03/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	25/04/2017	20172112451	X
BALANCO	26/04/2018	5136708	23/04/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	03/05/2018	5138487	18/04/2018
BALANCO	22/05/2019	5270972	31/12/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	02/09/2019	5310957	06/08/2019
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	19/12/2019	5363564	29/11/2019
BALANCO	01/06/2020	5422804	31/12/2019
BALANCO	14/05/2021	5574396	12/05/2021
BALANCO	28/04/2022	5790542	28/04/2022
BALANCO	12/05/2022	5799320	12/05/2022
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	07/11/2022	5903043	26/10/2022



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	18/04/2023	6104418	05/04/2023
BALANCO	28/04/2023	6115539	31/12/2022
BALANCO	03/05/2024	6820781	31/12/2022
BALANCO	03/05/2024	6820786	31/12/2023
ALTERACAO - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	30/09/2024	6928543	27/08/2024
ALTERACAO - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	07/02/2025	7088617	02/01/2025
BALANCO	04/06/2025	7181888	31/12/2024

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 05 de Janeiro de 2026.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

 Nome Empresarial: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

 CNPJ: **14.813.501/0001-00**

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados deste Tribunal, verificou-se que **nada consta** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021¹

Outras informações importantes

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.
- Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé².
Fortaleza, **5 de Janeiro de 2026 às 13:04:35.**

Elaborado por: **Certidão emitida automaticamente**

(¹) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

(²) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:



Código de autenticação: **1334536567**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1334536567/



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 240737679 / 2024
Fls. 01
Rub. 24

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201433566

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2400131776

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA

Local

2 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6820786 em 03/05/2024 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 240737679 - 02/05/2024. Autenticação: 4E59FE2852D3B69D119EA3D3794F2B91380C3F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.767-9 e o código de segurança KAYW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 030100 / 2026
Fis. _____
Rub. _____

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.767-9	CEE2400131776	02/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
652.769.063-00	TAILANA SOARES FERNANDES TEOTONIO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6820786 em 03/05/2024 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 240737679 - 02/05/2024. Autenticação: 4E59FE2852D3B69D119EA3D3794F2B91380C3F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.767-9 e o código de segurança KAYW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00

IPSEMB - BURITICUPU-MA
 Proc. 02010021 / 2026
 Fls. 123
 Rub. [assinatura]

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

ATIVO	2023	PASSIVO	2023
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	86.107,12	Obrigações com fornecedores	14.533,94
Títulos e Valores Mobiliários	909.931,58	Empréstimos e Financiamentos	25.313,12
Contas a receber	152.162,04	Parcelamento de Tributos	8.836,66
Outras Contas a Receber	10.291,97	Outras Contas a Pagar	2.155,07
Total do circulante	1.158.492,71	Dividendos a Pagar	258.764,39
		Obrigações sociais e tributárias	234.396,07
		Total do circulante	543.999,25
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Realizável a Longo Prazo	27.440,00	Parcelamentos Tributários	48.023,21
Caução Contratual	27.440,00	Empréstimos e Financiamentos	46.383,86
Imobilizado	427.705,10	Total do não circulante	94.407,07
Bens em Operação	582.858,21		
(-) Depreciação acumulada	155.153,11	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Intangível	65.921,79	Capital social	77.000,00
Software ou Programas de Computador	115.425,07	Lucros Acumulados	964.153,28
(-) Amortização do Intangível	49.503,28	Total do patrimonio líquido	1.041.153,28
Total do não circulante	521.066,89		
Total do Ativo	1.679.559,60	Total do Passivo e Patrimônio líquido	1.679.559,60

Fortaleza, 31 de dezembro de 2023

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
 Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
 TAILANA SOARES FERNANDES TEOTONIO
 CPF: 652.769.063-00
 Contadora

VITOR LEITAO ROCHA
 Sócio Administrador
 CPF: 011.489.933-98



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6820786 em 03/05/2024 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 240737679 - 02/05/2024. Autenticação: 4E59FE2852D3B69D119EA3D3794F2B91380C3F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.767-9 e o código de segurança KAYW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00

IPSEMB - BURITICUPU-MA
 Proc. 02.0001/2026
 Fis. [assinatura]
 Rub. [assinatura]

Demonstração do Resultado do Exercício 2023

= Receita Operacional Bruta	5.026.684,68
Receita da Prestação de Serviços	5.026.684,68
Receita de Vendas de Mercadorias	-
(-) Deduções da Receita Sobre Vendas	430.163,34
(-) Impostos Sobre Vendas	430.163,34
(-) Devoluções	-
= Receita Operacional Líquida	4.596.521,34
(-) Custos das Vendas e Produtos Fabricados	1.171.884,85
(-) Custos dos Produtos de Fabricação Própria	-
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	-
(-) Custos dos Serviços Produzidos	-
(-) Custos dos Serviços Vendidos	1.171.884,85
= Resultado Operacional Bruto	3.424.636,49
(-) Despesas Operacionais	1.366.072,47
(-) Despesas Administrativas	1.392.459,76
(-) Despesas Tributárias	4.510,93
(-) Despesas de Vendas	-
= Resultado Financeiro	30.898,22
(-) Despesas Financeiras	31.204,33
(+) Receitas Financeiras	62.102,55
(+) Outras Receitas	68,00
(-) Participação de Empregados	-
= Resultado Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	2.058.632,02
(-) Impostos sobre a renda	487.096,99
= Resultado Líquido do Exercício	1.571.535,03

Fortaleza, 31 de dezembro de 2023

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
 Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
 TAILANA SOARES FERNANDES TEOTONIO
 CPF: 652.769.063-00
 Contadora

VITOR LEITAO ROCHA
 Sócio Administrador
 CPF: 011.489.933-98



MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
31/12/2023 (Em Reais)

IPSEMB - BURITICUPU-MA
 Proc. 2024001 / 2026
 Fis. 125
 Rub. 125

MOVIMENTAÇÕES	Capital	Reserva de Lucros	Lucros /Prejuizos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais em 01.01.2021	77.000,00	0,00	717.917,44	794.917,44
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro/Prejuizo Líquido do Período	0,00	0,00	1.571.535,03	1.571.535,03
Transf. de saldo de lucro p/reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de Lucros	0,00	0,00	(1.325.299,19)	(1.325.299,19)
Saldos Finais em 31.12.2023	77.000,00	0,00	964.153,28	1.041.153,28

Fortaleza, 31 de dezembro de 2023

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
 Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
 TAILANA SOARES FERNANDES TEOTONIO
 CPF: 652.769.063-00
 Contadora

VITOR LEITAO ROCHA
 Sócio Administrador
 CPF: 011.489.933-98



MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)
31/12/2023 (Em Reais)

IPSEMB - BURITICUPU-MA
 Proc. 0201001 / 2025
 Fis. 126
 Rub. 126

Descrição	Valor
1. Saldo dos Lucros Acumulados	R\$ 717.917,44
2. Ajuste de Credores de Períodos Anteriores	R\$ 0,00
3. Lucro Líquido do Ano	R\$ 1.571.535,03
4. Saldo anteriores de Prejuízos Acumulados	R\$ 0,00
5. Ajuste devedores de Períodos anteriores	R\$ 0,00
6. Prejuízo Líquido do Ano	R\$ 0,00
7. Total soma (1: 6)	R\$ 2.289.452,47
8. Constituição de Reservas	R\$ 0,00
Reserva Legal	R\$ 0,00
Reserva Estatutária	R\$ 0,00
Reserva para Contingência	R\$ 0,00
Reserva Orçamentária	R\$ 0,00
Reserva de Lucros	R\$ 0,00
9. Pagamento de Dividendos	-R\$ 1.325.299,19
10. Saldo Lucros Ou Prejuízos	R\$ 964.153,28

Fortaleza, 31 de dezembro de 2023

 Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
 Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
 TAILANA SOARES FERNANDES TEOTONIO
 CPF: 652.769.063-00
 Contadora

 VITOR LEITAO ROCHA
 Sócio Administrador
 CPF: 011.489.933-98



MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00

IPSEMB - BURITICUPU-MA
 Proc. 2024.00001 / 2026
 Fls. 121
 Rub. 121

Declaramos em atendimento as exigências específicas de editais de licitações públicas e registro de preços junto a Órgãos municipais, Estaduais e Federais, bem como empresas estatais que a empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA encontra-se em boa situação financeira, vistos os índices abaixo discriminados extraídos do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2023:

➤ Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = (\text{Ativo Circ} + \text{Real a Longo Pz}) / (\text{Passivo Circ} + \text{Passivo N Circ})$$

$$ILG = (1.158.492,71 + 27.440,00) / (543.999,25 + 94.407,07)$$

$$ILG = 1,8576$$

➤ Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = (\text{Ativo Circ}) / (\text{Passivo Circ})$$

$$ILC = 1.158.492,71 / 543.999,25$$

$$ILC = 2,1296$$

➤ Grau de Endividamento Geral:

$$GEG = \text{Passivo Exigível} / \text{Ativo}$$

$$GEG = 638.406,32 / 1.679.559,60$$

$$GEG = 0,3801$$

➤ Liquidez de Recursos Próprios:

$$LP = (\text{Ativo Circ} - \text{Passivo Circ}) / \text{Patrimônio Líquido}$$

$$LP = (1.158.492,71 - 543.999,25) / 1.041.153,28$$

$$LP = 0,5902$$

➤ Solvência Geral:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circ} + \text{Passivo N Circ})$$

$$SG = 1.679.559,60 / (543.999,25 + 94.407,07)$$

$$SG = 2,6309$$

Fortaleza, 31 de dezembro de 2023

Ciriaco e Dias Contabilidade S/S Ltda
 Cnpj: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 1058
 TAILANA SOARES FERNANDES TEOTONIO
 CPF: 652.769.063-00
 Contadora

VITOR LEITAO ROCHA
 Sócio Administrador
 CPF: 011.489.933-98









JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0301001 / 2026
Fls. 128
Rub. [assinatura]

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.767-9	CEE2400131776	02/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
652.769.063-00	TAILANA SOARES FERNANDES TEOTONIO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de CNPJ 14.813.501/0001-00 e protocolado sob o número 24/073.767-9 em 02/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6820786, em 03/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
652.769.063-00	TAILANA SOARES FERNANDES TEOTONIO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
652.769.063-00	TAILANA SOARES FERNANDES TEOTONIO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2024, às 08:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 24/073.767-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPSEMB, BURITICUPU-MA
Proc. 2024 / 2026
Fls. 130
Rub. 1000

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. sexta-feira, 03 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6820786 em 03/05/2024 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 240737679 - 02/05/2024. Autenticação: 4E59FE2852D3B69D119EA3D3794F2B91380C3F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.767-9 e o código de segurança KAYW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 10/10

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IPSEMB - BURITICUPU-MA
 Proc. 00010001 / 2026
 Fls. 131
 Rub. [assinatura]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201433566	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 CEE2500189728

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
 Local

2 Junho 2025
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____
	Responsável		Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ _____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ _____ _____ _____
 Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 251003868 / 2025
Fls. 132
Rub. [assinatura]

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/100.386-8	CEE2500189728	22/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.959.723-38	ADOLFO WILSON ROCHA CIRIACO	04/06/2025 09:47:54
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	03/06/2025 13:38:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181888 em 04/06/2025 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 251003868 - 22/05/2025. Autenticação: 80312959A781285791523B9EFB149974DB3E152. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.386-8 e o código de segurança ETsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00

IPSEMB - BURITICUPU-MA
 Proc. 0501001/2026
 Fis. 135
 Rub. 1000

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024

ATIVO	2024	PASSIVO	2024
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	137.482,97	Obrigações com fornecedores	8.966,87
Títulos e Valores Mobiliários	1.099.971,07	Empréstimos e Financiamentos	15.313,12
Contas a receber	193.185,69	Parcelamento de Tributos	23.404,20
Outras Contas a Receber	29.999,49	Outras Contas a Pagar	3.750,01
Total do circulante	1.460.639,22	Dividendos a Pagar	612.403,33
		Obrigações sociais e tributárias	320.676,37
		Total do circulante	984.513,90
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Realizável a Longo Prazo	84.235,72	Parcelamentos Tributários	-
Mútuos	51.275,72	Empréstimos e Financiamentos	18.079,15
Caução Contratual	32.960,00	Total do não circulante	18.079,15
Imobilizado	384.477,70		
Bens em Operação	592.907,31		
(-) Depreciação acumulada	208.429,61		
Intangível	42.836,79	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Software ou Programas de Computador	115.425,07	Capital social	77.000,00
(-) Amortização do Intangível	72.588,28	Lucros Acumulados	892.596,38
Total do não circulante	511.550,21	Total do patrimonio líquido	969.596,38
Total do Ativo	1.972.189,43	Total do Passivo e Patrimônio líquido	1.972.189,43

Fortaleza, 31 de dezembro de 2024

CIRIACO E DIAS CONTABILIDADE S/S
 CNPJ: 13.334.378/0001-73 CRC Ce: 022850/O-7
 ADOLFO WILSON ROCHA CIRIACO
 CPF: 009.959.723-38
 CONTADOR

VITOR LEITAO ROCHA
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 011.489.933-98



MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00

IPSEMB - BURITICUPU-MA
 Proc. 0201001 / 2026
 Fis. 139
 Rub. [assinatura]

Demonstração do Resultado do Exercício 2024

= Receita Operacional Bruta	<u>5.909.216,98</u>
Receita da Prestação de Serviços	5.909.216,98
Receita de Vendas de Mercadorias	-
(-) Deduções da Receita Sobre Vendas	<u>508.546,34</u>
(-) Impostos Sobre Vendas	508.546,34
(-) Devoluções	-
= Receita Operacional Líquida	<u>5.400.670,64</u>
(-) Custos das Vendas e Produtos Fabricados	<u>1.397.624,09</u>
(-) Custos dos Produtos de Fabricação Própria	-
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	-
(-) Custos dos Serviços Produzidos	-
(-) Custos dos Serviços Vendidos	1.397.624,09
= Resultado Operacional Bruto	<u>4.003.046,55</u>
(-) Despesas Operacionais	<u>1.681.838,64</u>
(-) Despesas Administrativas	1.578.745,15
(-) Despesas Tributárias	8.234,71
(-) Despesas de Vendas	94.858,78
= Resultado Financeiro	<u>53.277,85</u>
(-) Despesas Financeiras	21.351,61
(+) Receitas Financeiras	74.629,46
(+) Outras Receitas	-
(-) Participação de Empregados	-
= Resultado Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	<u>2.374.485,76</u>
(-) Impostos sobre a renda	<u>637.764,18</u>
= Resultado Líquido do Exercício	<u>1.736.721,58</u>

Fortaleza, 31 de dezembro de 2024

 CIRIACO E DIAS CONTABILIDADE S/S
 CNPJ: 13.334.378/0001-73 CRC Ce:022850/O-7
 ADOLFO WILSON ROCHA CIRIACO
 CPF: 009.959.723-38
 CONTADOR

 VITOR LEITAO ROCHA
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 011.489.933-98



MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
31/12/2024 (Em Reais)

IPSEMB, BURITICUPU-MA
 Proc. 150 / 2026
 Fls. 150
 Rub. 150

MOVIMENTAÇÕES	Capital	Reserva de Lucros	Lucros /Prejuizos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais em 01.01.2024	77.000,00	0,00	964.153,28	1.041.153,28
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido do Período	0,00	0,00	1.736.721,58	1.736.721,58
Transf. de saldo de lucro p/reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de Lucros	0,00	0,00	(1.808.278,48)	(1.808.278,48)
Saldos Finais em 31.12.2024	77.000,00	0,00	892.596,38	969.596,38

Fortaleza, 31 de dezembro de 2024

 CIRIACO E DIAS CONTABILIDADE S/S[
 CNPJ: 13.334.378/0001-73 CRC Ce:022850/O-7
 ADOLFO WILSON ROCHA CIRIACO
 CPF: 009.959.723-38
 CONTADOR

 VITOR LEITAO ROCHA
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 011.489.933-98



MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)
31/12/2024 (Em Reais)

IPSEMB - BURITICUPIJ-MA
 Proc. 0201001/2026
 Fls. 136
 Rub. 1500

Descrição	Valor
1. Saldo dos Lucros Acumulados	R\$ 964.153,28
2. Ajuste de Credores de Períodos Anteriores	R\$ 0,00
3. Lucro Líquido do Ano	R\$ 1.736.721,58
4. Saldo anteriores de Prejuízos Acumulados	R\$ 0,00
5. Ajuste devedores de Períodos anteriores	R\$ 0,00
6. Prejuízo Líquido do Ano	R\$ 0,00
7. Total soma (1: 6)	R\$ 2.700.874,86
8. Constituição de Reservas	R\$ 0,00
Reserva Legal	R\$ 0,00
Reserva Estatutária	R\$ 0,00
Reserva para Contingência	R\$ 0,00
Reserva Orçamentária	R\$ 0,00
Reserva de Lucros	R\$ 0,00
9. Pagamento de Dividendos	-R\$ 1.808.278,48
10. Saldo Lucros Ou Prejuízos	R\$ 892.596,38

Fortaleza, 31 de dezembro de 2024

 CIRIACO E DIAS CONTABILIDADE S/S
 CNPJ: 13.334.378/0001-73 CRC Ce:022850/O-7
 ADOLFO WILSON ROCHA CIRIACO
 CPF: 009.959.723-38
 CONTADOR

 VITOR LEITAO ROCHA
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 011.489.933-98







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 000000 / 2026
Fls. 138
Rub. 138

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/100.386-8	CEE2500189728	22/05/2025

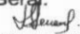
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.959.723-38	ADOLFO WILSON ROCHA CIRIACO	04/06/2025 09:47:54
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	03/06/2025 13:38:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181888 em 04/06/2025 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 251003868 - 22/05/2025. Autenticação: 80312959A781285791523B9EFB149974DB3E152. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.386-8 e o código de segurança ETsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 8/13

MODELO III

(INTEGRA A IN/DREI N. 81/2020 E A IN/DREI N. 82/2021)

DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE (APÓS APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR E AUTENTICAÇÃO DO LIVRO)

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

- Vitor Leitão Rocha, brasileiro, casado, economista, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.489.933-98, representante legal da sociedade Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;
- Adolfo Wilson Rocha Ciriaco, brasileiro, casado, contador, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.959.723-38, e no CRC sob o nº 022850/O-7, Contador (a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, em via única do Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2024, ressaltando-se que o respectivo livro contábil encontra-se autenticado nessa Junta Comercial sob nº 13; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

- As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Ceará;
- Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;
- O conteúdo refletido do balanço ora apresentado a registro foi aprovado pelo titular/administrador.

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Fortaleza, 30/05/2025

Vitor Leitão Rocha
CPF: 011.489.933-98
Sócio-Administrador

Adolfo Wilson Rocha
CPF: 009.959.723-38
Contador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181888 em 04/06/2025 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 251003868 - 22/05/2025. Autenticação: 80312959A781285791523B9EFB149974DB3E152. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.386-8 e o código de segurança ETsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/13



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181888 em 04/06/2025 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 251003868 - 22/05/2025. Autenticação: 80312959A781285791523B9EFB149974DB3E152. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.386-8 e o código de segurança ETsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 000001/2026
Fls. 001
Rub. 001

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/100.386-8	CEE2500189728	22/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
009.959.723-38	ADOLFO WILSON ROCHA CIRIACO	04/06/2025 09:47:54

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br

011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	03/06/2025 13:38:51
----------------	--------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181888 em 04/06/2025 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 251003868 - 22/05/2025. Autenticação: 80312959A781285791523B9EFB149974DB3E152. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.386-8 e o código de segurança ETsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


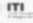




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de CNPJ 14.813.501/0001-00 e protocolado sob o número 25/100.386-8 em 22/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7181888, em 04/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


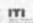

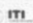
Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	03/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
009.959.723-38	ADOLFO WILSON ROCHA CIRIACO	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	03/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
009.959.723-38	ADOLFO WILSON ROCHA CIRIACO	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.959.723-38	ADOLFO WILSON ROCHA CIRIACO	04/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	03/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 04/06/2025, às 09:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/100.386-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPSEMB BURITICUPU-MA
Proc. 000001/2026
Fls. 193
Rub. [assinatura]

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 04 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181888 em 04/06/2025 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 251003868 - 22/05/2025. Autenticação: 80312959A781285791523B9EFB149974DB3E152. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.386-8 e o código de segurança ETsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

[assinatura]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/13



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001 /2026
Fis. 199
Rub. ANBIMA

Atestamos que

Gregorio Pinto Matias

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	10/06/2016	Dominância	07/05/2022	Vencida
CEA	07/05/2019	-	07/05/2022	Vencida
CFG	04/04/2024	Dominância	25/04/2027	Ativa
CGA	25/04/2024	-	25/04/2027	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 17:12:25 do dia 28/05/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 28/05/2025 17:12:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: F5Y6-Q7S4-I6P7. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.


* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



CERTIFIED FINANCIAL PLANNER

CERTIFICAMOS QUE

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, CFP®

cumpriu os requisitos de Educação, Exame, Experiência para obter a certificação e aderiu ao Código de Ética e Responsabilidade Profissional e ao Guia de Melhores Práticas de Planejamento Financeiro. Desta forma, possui autorização para utilizar a marca CFP® (CERTIFIED FINANCIAL PLANNER) e as marcas , com todos os direitos e privilégios pertinentes, desde que atenda aos critérios de renovação periódica, conforme estabelecido.

Certificação Global, excelência em planejamento financeiro

50302: | DATA DA CERTIFICAÇÃO: 02/04/2024 | VALIDADE: 02/04/2026

Paulo Colaferro
Presidente da Planejar

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001/2026
Fls. 145
Rub. CFP



FINANCIAL PLANNING STANDARDS BOARD

As marcas CFP®, CERTIFIED FINANCIAL PLANNER e  pertencem ao Financial Standards Board Ltd. para uso fora do território norte-americano. A Planejar - Associação Brasileira de Planejamento Financeiro é a entidade autorizada pelo FPSB mediante acordo firmado entre ambas para a concessão e administração destas marcas em território brasileiro.



Associação Brasileira
de Planejamento Financeiro




CERTIFIED FINANCIAL PLANNER

CERTIFICAMOS QUE

GREGORIO PINTO MATIAS, CFP®

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 02010021/2026
Fls. 196
Rub. *[assinatura]*

cumpriu os requisitos de Educação, Exame, Experiência para obter a certificação e aderiu ao Código de Ética e Responsabilidade Profissional e ao Guia de Melhores Práticas de Planejamento Financeiro. Desta forma, possui autorização para utilizar a marca CFP® (CERTIFIED FINANCIAL PLANNER) e as marcas , com todos os direitos e privilégios pertinentes, desde que atenda aos critérios de renovação periódica, conforme estabelecido.

Certificação Global, excelência em planejamento financeiro

47921: | DATA DA CERTIFICAÇÃO: 14/01/2022 | VALIDADE: 14/01/2026

Paulo Colaferro
Presidente da Planejar



FINANCIAL PLANNING STANDARDS BOARD

As marcas CFP®, CERTIFIED FINANCIAL PLANNER e  pertencem ao Financial Standards Board Ltd. para uso fora do território norte-americano. A Planejar - Associação Brasileira de Planejamento Financeiro é a entidade autorizada pelo FPSB mediante acordo firmado entre ambas para a concessão e administração destas marcas em território brasileiro.



Associação Brasileira
de Planejamento Financeiro



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0001001/2026
Fis. 197
Rub. 197

Atestamos que

Rodolpho Matheus de Santana Malafaia

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	02/10/2020	Dominância	07/03/2027	Ativa
CEA	07/03/2024	-	07/03/2027	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 17:47:41 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 18/03/2025 17:48:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: Y4K7-B2M2-T6G8. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



IPSEMB - BURITICUPI-MA
Proc. 0301001/2026
Fis. 198
Rub. 120

Atestamos que

Matheus Crisostomo Holanda

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Como Obteve	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	10/08/2015	Exame	-	10/08/2018	Vencida
CEA	06/08/2019	Exame	31/07/2025	26/01/2026	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 09:29:45 do dia 19/11/2025 (hora e data de Brasília). Validade: até 26/01/2026.
Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado,
disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso,
utilize o código de controle: J7S2-V8T7-PSY2. A publicação dos nomes comprova formalmente a
situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados
cadastrais atualizados.



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0801001/2026
Fls. 199
Rub. [assinatura]

Atestamos que

Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Como Obteve	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	04/02/2019	Exame	Dominância	26/01/2026	Ativa
CEA	22/10/2019	Exame	14/10/2025	26/01/2026	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 14:06:08 do dia 19/11/2025 (hora e data de Brasília). Validade: até 26/01/2026.
Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado,
disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso,
utilize o código de controle: Z5T8-51U0-P6R6. A publicação dos nomes comprova formalmente a
situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados
cadastrais atualizados.



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0001004/2026
Fis. 150
Rub. 000

Atestamos que

Bruna Araujo e Silva

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	10/06/2019	Dominância	14/02/2026	Ativa
CPA-20	08/12/2021	Dominância	14/02/2026	Ativa
CEA	14/02/2023	-	14/02/2026	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 16:18:48 do dia 01/03/2023 (hora e data de Brasília). Validade: até 01/03/2024 16:19:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: E2Y6-N4L7-R1U1. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0200001 / 2026
Fis. 451
Rub. 1501

Atestamos que

Antonio Sidronio de Santana Neto

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CEA	18/02/2020	12/01/2023	12/01/2026	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 19:32:13 do dia 03/04/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 03/04/2025 19:32:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: M1M6-J1R1-R8L5. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201021/2026
Fls. 158
Rub. verna

Atestamos que

Wallyson Queiroz Diógenes

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CEA	19/09/2024	-	19/09/2027	Ativa


Carlos André
Presidente



Documento emitido às 09:43:34 do dia 02/10/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 02/10/2025 09:44:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: P4B5-K7K6-S9U5. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 020001/2024
Fls. 153
Rub. [assinatura]

Atestamos que

Vitor Hugo da Cruz Teobaldo

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Como Obteve	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	01/03/2021	Exame	Dominância	14/11/2027	Ativa
CEA	14/11/2024	Exame	-	14/11/2027	Ativa


Carlos André
Presidente



Documento emitido às 17:09:42 do dia 28/11/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 28/11/2025 17:10:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: 11J4-K8E2-02F8. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0301001/2026
Fls. 154
Rub. [assinatura]

Atestamos que

Felipe Mafuz Nogueira

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	19/07/2021	Dominância	03/04/2026	Ativa
CEA	07/12/2021	-	03/04/2026	Ativa


Carlos André
Presidente



Documento emitido às 11:46:41 do dia 23/09/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 23/09/2025 11:47:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em *Área do(a) profissional*, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: P1R3-U6T6-O4N8. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001/2026
Fis. 155
Rub.

Atestamos que

Maria Ariadne Alves Pereira Maciel

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Como Obteve	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	08/01/2020	Exame	-	12/02/2023	Vencida
CEA	17/10/2024	Exame	-	17/10/2027	Ativa

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 12:10:25 do dia 29/01/2025 (hora e data de Brasília). Validade: até 29/01/2026 12:10:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: P1V3-H9L1-P456. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS
E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS
DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001 / 2026
Fls. 156
Rub. [assinatura]

CERTIFICADO

Wallyson Queiróz Diógenes

CNPI-T 9253

Certificado Nacional do Profissional de Investimentos – CNPI
Validade 5 (cinco) anos – solicitado em **25/10/2023**.

Válido até 25/10/2028

Emitido em **quarta-feira, 25 de outubro de 2023** pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC Brasil.

As informações poderão ser verificadas no Portal: www.apimecbrasil.com.br.

Marco Antonio Ozeki Saravalle
Diretor de Educação e Certificação

Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Brasil



ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS
E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS
DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 02/2025 / 2026
Fls. 137
Rub. [assinatura]

CERTIFICADO

Felipe Mafuz Nogueira

CNPI 9853

Certificado Nacional do Profissional de Investimentos – CNPI
Solicitado em **13/01/2025**.

Válido até 13/01/2030

Emitido em **quarta-feira, 15 de janeiro de 2025** pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - APIMEC Brasil.

As informações poderão ser verificadas no Portal: www.apimecbrasil.com.br.

Marco Antonio Ozeki Saravalle
Diretor de Educação e Certificação

Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Brasil

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Avançado (CP RPPS CGINV III)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos

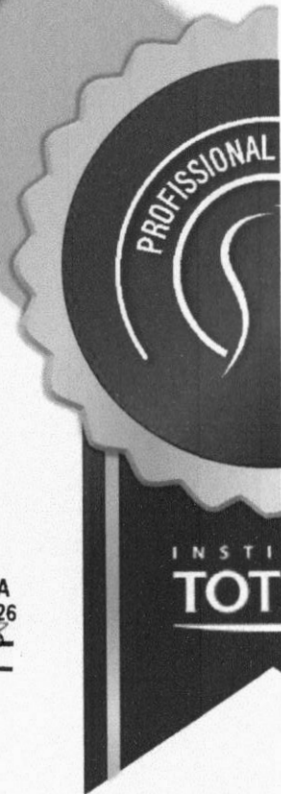
Data de Aprovação: 20/01/2025

Número da Certificação: 504974496812901

Data de Validade: 20/01/2029

Data de Realização da Prova: 15/01/2025

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001/2026
Fls. 158
Rub. [assinatura]





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, inscrito no CNPJ nº 40.955.403/0001-09, sob o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2016.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Superintendente: Caroline Ferreira Agra

Telefone: (83) 98866-3060

Endereço: Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro, João Pessoa - PB

E-mail: carolineferreira@ipmjp.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Assinado de forma digital por CAROLINE FERREIRA AGRA

CAROLINE FERREIRA AGRA
SUPERINTENDENTE



Instituto de Previdência do Município
Av. Engº Clodoaldo Gouveia, 166 - Centro
CEP 58.013-370 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 3218.9831/ Fax: 3218.9832
e-mail: contato@ipmjp.pb.gov.br
www.joaopeessoa.pb.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0301009/2026
Fls. 160
Rub. [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, prestou o serviço de elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management), de maneira satisfatória e a contento, a INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS - PREVINA, inscrita no CNPJ nº 15.358.498/0001-36, sob o Contrato nº 007/2023.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

Nova Andradina-MS, 31 de outubro de 2024.

BRUNO ALVES DE SALES:02363432118
Assinado de forma digital por
BRUNO ALVES DE SALES:02363432118
Dados: 2024.10.31 18:26:58 -04'00'

BRUNO ALVES DE SALES
Diretor Presidente do PREVINA
CPF: 023.634.321-18



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 001001 / 2026
Fis. 161
Rub. 000000

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, através de seus sócios e economistas Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF nº 011.489.933-98, e Matheus Crisóstomo Holanda, inscrito no CPF nº 056.666.883-16 e demais membros da equipe, presta serviços de consultoria de investimentos e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento de investimentos, realização de estudo de gerenciamento de ativos e passivos (ALM) e relatórios semestrais de diligências e verificação de lastro conforme Manual mais recente do Pró-Gestão.

Os serviços são prestados de maneira satisfatória e a contento ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, inscrito no CNPJ nº 27.741.750/0001-70, sob o Contrato Nº 07/2022, assinado em 08 de junho de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, com aditivo por igual período assinado em 24 de abril de 2023.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Atestador: TATIANA PREZOTTI MORELLI

Cargo: Presidente

Telefone: (27) 99941-7762

Endereço: Rua Chafic Murad, 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES

E-mail: tatiana.prezotti@ipamv.org.br

Vitória/ES, 26 de março de 2024.



Tatiana Prezotti Morelli
Presidente Ipamv
(27) 3025-4010
tatiana.prezotti@ipamv.org.br
www.ipamv.org.br



**TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:03
114170781**

Assinado de forma digital por TATIANA PREZOTTI MORELLI:03114170781
Dados: 2024.03.26 15:15:54 -03'00'

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, através de seu sócio e consultor de investimentos Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF nº 011.489.933-98, presta serviços de consultoria de investimentos e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, inscrito no CNPJ nº 06.121.067/0001-60, sob o Contrato N° 005/2022.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Atestador: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

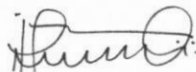
Cargo: Presidente

Telefone: (83) 9919-7656

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

E-mail: josecavalcanti@pbprev.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 02 de março de 2023.



José Antonio Coelho Cavalcanti
Presidente da PBprev
PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR COPIAR DIGITAL, ou=Presencial, ou=17072702000183, cn=JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
Dados: 2023.03.02 09:00:59 -03'00'

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 163 / 2026
Fis. 163
Rub. 163

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN, CEP.: 59.012-500
www.natal.rn.gov.br/natalprev

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema on-line para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL - NATALPREV, inscrito no CNPJ nº. 08.341.026/0001-05, sob o Contrato Administrativo nº. 006/2020.

Atesto, ainda, que os compromissos contratuais assumidos pela referida empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos nenhuma ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO

Atestador: **THIAGO COSTA MARREIROS**
Telefone: **(84) 99415-3087**
Endereço: **Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN**
e-mail: thiago.marreiros@natal.rn.gov.br

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

Assinado de forma digital por THIAGO COSTA MARREIROS:05083110474
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21674173000165, cn=THIAGO COSTA MARREIROS:05083110474
Dados: 2021.11.11 07:27:47 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20099

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE DO NATALPREV



Ministério da Fazenda

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 COLEGIADO**

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2012

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
 LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
 ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Objeto do processo: Apurar violação ao disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução CVM 400, tendo em vista a veiculação na mídia de declarações do Sr. Leonardo Corrêa dois dias após o protocolo na CVM de pedido de arquivamento do primeiro programa de distribuição pública de debêntures e de registro de oferta pública de distribuição primária de debêntures de 1ª emissão da MRV.

COMPROMITENTE	ADVOGADO
LEONARDO GUIMARÃES CORREIA	Dr. Daniel de Miranda Facó

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/3082 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
 Reg. nº 6899/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Leonardo Guimarães Corrêa, aprovado na reunião de Colegiado de 26.01.10, no âmbito do PAS RJ2009/3082.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, informou que o pagamento previsto no Termo de Compromisso foi efetuado por MRV Engenharia e Participações S.A., ao contrário do que determina o Termo de Compromisso, que diz ser o compromissário, Leonardo Guimarães Corrêa, o responsável pelo pagamento.

O Colegiado, dessa forma, não considerou cumprido o Termo de Compromisso e determinou que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP analise a regularidade da conduta da Companhia ao assumir o pagamento do termo de compromisso firmado por um de seus diretores.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2012
 SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
 Coordenadora da Secretaria Executiva

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
 SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES
 COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.214, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS DANICEK BORGES, C.P.F. nº 341.179.478-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.215, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONALDO SMITH LISBOA, C.P.F. nº 030.710.737-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.216, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA, C.P.F. nº 153.612.478-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.217, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DIOGO LISA DE FIGUEIREDO, C.P.F. nº 289.529.148-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.218, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS, C.P.F. nº 299.060.753-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.219, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO AUGUSTO MALACRIDA JUNIOR, C.P.F. nº 166.532.868-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.220, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR AUGUSTO MEZOMO, C.P.F. nº 265.342.058-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.221, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOAO DECIO BUFFARA LOBO, C.P.F. nº 441.976.679-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.222, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JORGE EDUARDO KATTAR, C.P.F. nº 256.233.558-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.223, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a A3 ADVISORS GESTAO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.935.935, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.224, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA, C.N.P.J. nº 14.869.060, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.225, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HIX INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.205.023, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.226, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VITOR LEITÃO ROCHA, C.P.F. nº 011.489.933-98, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.227, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GABRIEL PINTO REGINATTO, C.P.F. nº 108.897.317-56, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.228, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR VEIGA DE GUIMARÃES, C.P.F. nº 455.133.921-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.229, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sr. CANDIDO VINICIUS BOCAIUVA BARNSELY PESSOA, C.P.F. nº 134.523.168-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
 E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.212,
 DE 15 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 02/03/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nº 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
 Nova Denominação Social
 MBAUDIT - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
 CNPJ: 03.606.521/0001-85
 Anterior Denominação Social
 MOG & BERLEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S
 CNPJ: 03.606.521/0001-85

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.213,
 DE 16 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 15/03/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
 AUDIMAR AUDITORES INDEPENDENTES SC
 CNPJ: 47.104.385/0001-09

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2024

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001/2026
Fls. 165
Rub. *[assinatura]*

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Delegada Adjunta, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe conferem o artigo 290 e o inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando os pedidos formulados nas folhas 7178/7358 do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, DECLARA:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 572.076 (quinhentos e setenta e dois mil e setenta e seis) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos aos pedidos de compra, Invoices, especificações e quantidades abaixo indicadas:

PO	Invoice	Unidades	Caixas	Marca Com.	Características do produto
1 a 10	7761740 a 7761749	151.800	12.650	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
11	7762038	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
12 a 16	7762112 a 7762116	75.900	6.325	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
17 a 26	7762039 a 7762048	151.800	12.650	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
37 a 43	7762117 a 7762123	133.056	22.176	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml cada.
47	7762124	11.220	1.870	Gentleman Jack 55	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml cada.
48	7762125	33.120	1.380	Jack Daniel's Black Square	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml cada.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREA CRISTINA VALLE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOA Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Renova Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria DRF/JOA nº 14, de 9 de novembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13983.720202/2011-68, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob número: GP-09203/00078, na atividade GRÁFICA, do seguinte estabelecimento:

CNPJ: 11.454.130/0001-10

Nome Empresarial: KHROMA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Endereço: Rua Tancredo de Almeida Neves, 7170, Barracão 01, Bairro São Cristóvão, Concórdia/SC.

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do papel para a impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS MACHADO DE FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DIFIS/SRRF10 Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de GRÁFICA.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta nos processos nº 13064.720042/2014-71, nº 11070.723738/2021-74 e nº 13033.092.063/2024-24, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do seguinte estabelecimento:

CNPJ: 17.783.076/0001-33

Nome Empresarial: SILVIO ROBERTO WEBER DE VARGAS

Endereço: AVENIDA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 1807

Bairro: CENTRO

Município: SÃO LUIZ GONZAGA / RS

CEP: 97.800-000

Registro: GP-10108/00106

Atividade: Gráfica

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se o papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GEMELLI EICK

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2024

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001/2026
Fls. 166
Rub. 002

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Delegada Adjunta, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe conferem o artigo 290 e o inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando os pedidos formulados nas folhas 7178/7358 do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, DECLARA:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 572.076 (quinhentos e setenta e dois mil e setenta e seis) selos de controle tipo e cor ÚISQUE AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos aos pedidos de compra, Invoices, especificações e quantidades abaixo indicadas:

PO	Invoice	Unidades	Caixas	Marca Com.	Características do produto
1 a 10	7761740 a 7761749	151.800	12.650	Jack Daniel's	Úisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
11	7762038	15.180	1.265	Jack Daniel's	Úisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
12 a 16	7762112 a 7762116	75.900	6.325	Jack Daniel's	Úisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
17 a 26	7762039 a 7762048	151.800	12.650	Jack Daniel's	Úisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
37 a 43	7762117 a 7762123	133.056	22.176	Jack Daniel's	Úisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml cada.
47	7762124	11.220	1.870	Gentleman Jack SS	Úisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml cada.
48	7762125	33.120	1.380	Jack Daniel's Black Square	Úisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml cada.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREA CRISTINA VALLE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOA Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Renova Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria DRF/JOA nº 14, de 9 de novembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13983.720202/2011-68, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob número: GP-09203/00078, na atividade GRÁFICA, do seguinte estabelecimento:

CNPJ: 11.454.130/0001-10

Nome Empresarial: KHROMA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Endereço: Rua Tancredo de Almeida Neves, 7170, Barracão 01, Bairro São Cristóvão, Concórdia/SC.

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do papel para a impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS MACHADO DE FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DIFIS/SRRF10 Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de GRÁFICA.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta nos processos nº 13064.720042/2014-71, nº 11070.723738/2021-74 e nº 13033.092.063/2024-24, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do seguinte estabelecimento:

CNPJ: 17.783.076/0001-33

Nome Empresarial: SILVIO ROBERTO WEBER DE VARGAS

Endereço: AVENIDA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 1807

Bairro: CENTRO

Município: SÃO LUIZ GONZAGA / RS

CEP: 97.800-000

Registro: GP-10108/00106

Atividade: Gráfica

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GEMELLI EICK

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO
DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 13 DE JUNHO DE 2024

Nº 22.202 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA, CPF nº ***.773.984-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.203 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRAZIL WEALTH LTDA, CNPJ nº 54.953.530, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.204 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUCIANA CAVALCANTI RAMOS IKEDO, CPF nº ***.146.758-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.205 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CARLOS EDUARDO MARIMAM, CPF nº ***.245.308-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.206 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza OTÁVIO SILVA PARANHOS, CPF nº ***.648.030-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.207 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA, CPF nº ***.666.883-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.208 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALINE GONZAGA JANUZZI, CPF nº ***.990.988-**, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.209 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIS FERNANDO RODRIGUES NICOLAU, CPF nº ***.918.737-**, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.210 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDSON SANTANA MATOS, CPF nº ***.918.737-**, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.211 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDSON SANTANA MATOS, CPF nº ***.918.737-**, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.212 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por óbito, a autorização concedida a ARGUS RUY GUEX DE OLIVEIRA, CPF nº ***.060.390-**, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR





58 - Renegociação Valor: informar o valor (parcial ou total) correspondente a cada instrumento de crédito rural (operação) que deu origem à nova operação decorrente da renegociação.

Notas:

a) recomenda-se o exame do Status da Operação estabelecido no campo 49 deste Documento 5-A;

b) o valor deve ser informado apenas no ato da inclusão da nova operação no Sicor.

59 - Consulta Data Início Período: informar a data na qual se inicia o período objeto da consulta solicitada pela instituição financeira, por CPF ou por CNPJ.

60 - Consulta Data Fim Período: informar a data na qual se encerra o período objeto da consulta solicitada pela instituição financeira, por CPF ou por CNPJ.

61 - Consulta Quantidade Instrumento Crédito: o Sicor informa, automaticamente, a quantidade de instrumentos de crédito rural (operações) associada a um CPF ou a um CNPJ, resultante da consulta solicitada pela instituição financeira ao Sicor (COR0003R1).

Notas:

a) quando a consulta identificar até 50 Ref Bacen associados a um CPF ou a um CNPJ, o Sicor informará a quantidade e as respectivas operações contidas na página de resultado nº 1 (campo 62);

b) quando a consulta identificar mais de 50 Ref Bacen associados a um CPF ou a um CNPJ, o Sicor informará a quantidade total de operações e disponibilizará:

I - automaticamente, apenas a página de resultado nº 1 (campo 62), contendo as 50 primeiras operações identificadas;

II - a página de resultado nº 3: operações 101 a 147. (COR0003), lote complementar de até 50 operações, conforme o número da página de resultado indicada em cada solicitação (campo 62).

62 - Consulta Página Remanescente: informar o número da página de resultado remanescente que a instituição financeira deseja examinar.

Notas:

a) cada página de resultado remanescente contém até 50 operações, que são exibidas em ordem decrescente de data de emissão, ou seja, da operação mais nova para a operação mais antiga;

b) esse campo só deve ser preenchido no caso de consulta cujo resultado aponte a existência de mais de 50 operações associadas a um mesmo CPF ou a um mesmo CNPJ;

c) exemplo de resultado de consulta: 3 páginas com 147 operações, ficam assim distribuídas:

I - página de resultado nº 1: operações 1 a 50;

II - página de resultado nº 2: operações 51 a 100;

III - página de resultado nº 3: operações 101 a 147.

63 - Mensagem Código: Informar:

a) COR0001: para inclusão ou alteração de Instrumento de Crédito Rural no Sicor;

b) COR0002: para exclusão de Instrumento de Crédito Rural já cadastrado no Sicor;

c) COR0003: para consulta de Instrumento de Instrumento de Crédito Rural já cadastrado no Sicor.

64 - Mensagem Número Controle IF: informar um número criado pela própria instituição financeira para identificar a mensagem enviada ao Sicor.

Notas:

a) toda e qualquer resposta enviada pelo Sicor à instituição financeira é identificada pelo Número Controle IF;

b) a criação do Número Controle IF fica a critério de cada instituição financeira, sendo recomendável a utilização de lei de formação para evitar repetição desse número.

65 - Mensagem Data Movimento: informar a data de envio de qualquer mensagem ao Sicor.

66 - Mensagem Data Hora Bacen: o Sicor informa, automaticamente, a data e hora de processamento das mensagens por meio de COR0001R1, COR0002R1, COR0003R1.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
 DE GOVERNO E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, da Instrução Normativa do MCIDADES nº 30, de 15.10.12, 33 e 35, de 23.10.12, 47 e 48, de 27.11.12, resolve:

1 Divulgar a relação dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 702/12, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor de imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no site eletrônico do IBGE.

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no site da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

2 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recebidas até 31/10/2012, exclusive, com utilização da relação de municípios divulgada pela Circular CAIXA nº 593, de 11/09/2012.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular Caixa nº 598, de 15.10.2012.

FABIO FERREIRA CLETO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

CIRCULAR Nº 609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 435, de 16.12.03, 448, de 22.06.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 526, de 03.05.2007, 542, de 30.10.07, 567, de 25.06.2008, 612, 27.10.2009, 632, de 04.05.2010, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 708, de 31.10.2012 e 713, de 11.12.2012, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 30, 15.10.12, 33, 34 e 35, de 23.10.12, 36, de 05.10.2011, 37, de 05.10.11, 37 e 041, de 24.10.2012, 47 e 48, de 27.11.2012, Portarias Interministeriais nºs 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de 03.12.2012, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nºs 363, de 11.08.11, 406, de 02.09.11, 542, 543, de 23.11.11, 591, de 10.12.2012, 593 e 594, de 13.12.2012, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nºs 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento - Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC;

1.4 Manual de Fomento - Pró-Transporte.

2 A versão do Manual ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações, e Pró-Transporte, no período de 01.11.2012 a 18.12.2012, com destaque em negrito no texto.

3 Esse manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

4 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recebidas até 31/10/2012, exclusive, nas condições estabelecidas nos referidos Manuais, divulgados por intermédio da Circular CAIXA nº 592, de 27.08.2012.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 600, de 31.10.2012 e o subitem 1.2 da Circular CAIXA nº 601, de 31.10.2012.

FABIO FERREIRA CLETO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
 INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 12.737 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO MARCELO FURLAN DE MELO, C.P.F. nº 153.418.138-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.738 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VICENTE ALEXANDRE AKIRA KOKI, C.P.F. nº 172.010.628-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.739 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIO MASSASHI OKUMURA, C.P.F. nº 063.426.888-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.740 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANGELO RIGONI PIANA, C.P.F. nº 093.387.037-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.741 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO RICARDO JURUENA DA COSTA BRAGA, C.P.F. nº 958.210.827-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.742 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS IVAN CAMARGO DE COLON, C.P.F. nº 103.425.718-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.743 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a KRON GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 16.804.280, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.744 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.813.501, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.745 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sr. RICARDO BARBOSA DA SILVEIRA, C.P.F. nº 229.946.967-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.746 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a DELOS HOLDING LTDA, C.N.P.J. nº 08.485.960, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.747 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BBM ALOCAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.462.203, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MGI Nº 4.168, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 1º, Anexo do Decreto Nº 11.437, de 17 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no §3º, inciso I, do art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023, e da deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-2, Ata de Reunião realizada em 8 de dezembro de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 10154.140184/2021-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita ao Estado de Mato Grosso - MT, do imóvel de propriedade da União, de natureza urbana, conceituado como nacional interior, com área de 771.609,00m², localizado na Avenida Miguel Sutil, S/N, Bairro Duque de Caxias I, Município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, registrado sob a Matrícula nº 38012, fls. 88 do Livro nº 3AC, do Cartório do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT.

Art. 2º A cessão de uso a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do parque urbano onde são desenvolvidas atividades de preservação de recursos naturais, de atividades físicas, de lazer e de turismo para população cuiabana, mato-grossense e brasileira, conhecido com "Parque Mãe Bonifácia".

Parágrafo único. O outorgado cessionário terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir a implantação do projeto de destinação, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da outorgante cedente.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no caput do art. 3º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
- VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários à destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso em tela.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão de uso e da legislação vigente.

Art. 8º A cessão de uso tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito do outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do contrato de cessão.

Art. 9º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de cessão de uso, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR

CRISTINA KIOMI MORI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/MGI Nº 3.999, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 40, do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e as competências subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e considerando o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Portaria nº 2826, de 31 de janeiro de 2020, no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a deliberação favorável do Grupo Especial de Destinação Supervisionada, por meio da Ata de Reunião de 13 de maio de 2024 (Processo SEI 19739.113920/2023-95), bem como os elementos que integram o Processo nº 19739.150694/2023-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe - SPU-SE a realizar procedimentos para alienação dos terrenos da União localizados no município de Barra dos Coqueiros/SE a seguir discriminados, mediante legitimação fundiária aos ocupantes regularmente inscritos, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social - Reurb-S e de interesse específico - Reurb - E, nos termos do artigo 84 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do artigo 94 do decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020 e, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

RIP	Matrícula	Endereço	Conceituação	Área (m2)	Total	Avaliação	Geolocalização	Processo SEI Individual
RIP 0100603-30 (Área 01)	parte da Matrícula nº 6731, Livro nº 2, com data de registro de 20 de março de 2014	Rua São Pedro, s/n, Loteamento Olimar, Centro - Barra dos Coqueiros/SE	Terreno de Marinha com Acrescido	67.361,01		R\$ 2.684.336,24	Latitude: -10.897383°; Longitude: -37.035488°	19739.150694/2023-23
RIP 0100602-50 (Área 02)	parte da Matrícula nº 6731, Livro nº 2, com data de registro de 20 de março de 2014	Rua São Pedro, s/n, Loteamento Olimar, Centro - Barra dos Coqueiros/SE	Terreno de Marinha com Acrescido	97.624,08		R\$ 3.890.319,58	Latitude: -10.897992°; Longitude: -37.037688°	19739.150694/2023-23

Art. 2º A implementação das atividades necessárias às ações de regularização fundiária, cartorial e cadastral serão desenvolvidas entre a SPU-SE e o Município de Barra dos Coqueiros, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma pactuados.

Art. 3º As transferências de domínio realizadas em decorrência da presente autorização serão efetivadas após registro no cartório de registro de imóveis da comarca e comunicadas à SPU-SE

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE



SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 18 DE JUNHO DE 2024

Nº 22.237 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ICON CAPITAL LTDA., CNPJ nº 53.956.035, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.238 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a HUGO HENRIQUE PUCHEU, CPF nº ***.944.307-**, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.239 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por óbito, a autorização concedida a JAMES SAMUEL GULBRANDSEN, CPF nº ***.494.247-**, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.240 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE MAFUZ NOGUEIRA, CPF nº ***.176.873-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.241 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO DOURADO COX, CPF nº ***.968.671-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.242 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza SÓFIA FINANCE LTDA, CNPJ nº 17.323.144, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO E REGULAÇÃO
DE CONDUTACOORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES
E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.046, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º, no inciso V do art. 5º, e no art. 43 da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.605326/2024-19, resolve:

Art. 1º Homologar a seguinte deliberação tomada pelo acionista de MDS-RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, CNPJ nº 09.556.558/0001-22, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 15ª alteração do contrato social realizada em 2 de fevereiro de 2024:

I - destituição do Sr. Caio Eduardo Domingues dos Santos Carvalho do cargo de diretor de compliance;

II - eleição do Sr. Leandro Noto Bonilha para o cargo de diretor de compliance; e

III - eleição da Sra. Juliana Redó de Calazans Duarte para o cargo diretora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.047, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.615161/2024-93, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.048, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.615679/2024-27, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2024:

I - aumento do capital social em R\$ 45.652.830,55, elevando-o para R\$ 834.766.463,92, dividido em 900.162.073 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.049, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base nos incisos I e V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.618056/2024-14, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2024:

I - eleição de administrador;

II - aumento do capital social em R\$ 15.532.356,25, elevando-o para R\$ 157.973.289,17, representado por 226.372.689 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.050, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.611967/2024-11, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.051, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.608288/2024-56, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de AXA XL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Integração e
do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.133, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Francisco de Paula-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Francisco de Paula-RS, no valor de R\$ 358.731,89 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.026725/2024-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6504; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.134, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Progresso-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Progresso-RS, no valor de R\$ 189.547,54 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.025997/2024-23.





Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 01/02/2020

Dados Pessoais

Nome civil

WALLYSON QUEIROZ DIOGENES

CPF

052.419.753-90

Sexo

Masculino

Data de nascimento

22/10/1993

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

MARIA DE FATIMA PIMENTA QUEIROZ

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0001001/2026
Fls. 170
Rub. [assinatura]

Contratos de trabalho

08/04/2024 - Aberto

Empregador

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ RAIZ: 14.813.501

Estabelecimento

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: 14.813.501/0001-00

AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA 719

SALA 721 60150162 ALDEOTA

FORTALEZA CE

Cargo

ANALISTA DE INVESTIMENTOS I F05

CBO Cargo

2532-25

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 3.029,75 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/09/2025 - Salário definido para R\$ 3.029,75 Por mês , com efeito a partir de

01/05/2025

07/07/2025 - Férias 07/07/2025 a 12/07/2025 Período aquisitivo: 08/04/2024 a



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 01/02/2020

ANOTAÇÕES

18/12/2024

01/06/2025 - Salário definido para R\$ 2.990,47 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2025

02/01/2025 - Salário definido para R\$ 2.846,03 Por mês

02/01/2025 a (atual) - Cargo exercido de ANALISTA DE INVESTIMENTOS I F05

02/01/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 2532-25

18/12/2024 - Férias 18/12/2024 a 31/12/2024

01/11/2024 - Salário definido para R\$ 2.336,06 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2024

19/11/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/05/2024 - Salário definido para R\$ 2.235,02 Por mês

08/04/2024 - Salário definido para R\$ 2.163,62 Por mês

08/04/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias, Data do Término: 22/05/2024

08/04/2024 - Estabelecimento definido para MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

08/04/2024 a 01/01/2025 - Cargo exercido de ANALISTA DE INVESTIMENTOS I

08/04/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

08/04/2024 a 01/01/2025 - CBO Cargo exercido 2512-05

08/04/2024 - Admissão

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 020001/2026
Fls. 111
Rub. 0000



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/12/2021

Dados Pessoais

Nome civil

VITOR HUGO DA CRUZ TEOBALDO

CPF

072.067.673-89

Data de nascimento

29/03/2000

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001/2026
Fis. _____
Rub. _____

Contratos de trabalho

19/01/2024 - Aberto

Empregador

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ RAIZ: 14.813.501

Estabelecimento

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: 14.813.501/0001-00

AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA 719

SALA 721 60150162 ALDEOTA

FORTALEZA CE

Cargo

ASSISTENTE COMERCIAL II

CBO Cargo

3541-25

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 2.127,98 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/05/2024 - Salário definido para R\$ 2.127,98 Por mês

01/05/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/12/2021

ANOTAÇÕES

01/05/2024 - Cargo exercido de ASSISTENTE COMERCIAL II

01/05/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

19/01/2024 - Salário definido para R\$ 2.060,00 Por mês

19/01/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

19/01/2024 - Estabelecimento definido para MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

19/01/2024 a (atual) - CBO Cargo exercido 3541-25

01/2024 - Admissão

IPSEMB - BURITICUPI-MA
Proc. 0204004/2025
Fls. 173
Rub. [assinatura]



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 06/10/2020

Dados Pessoais

Nome civil

GILMARQUESON PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CPF

062.259.034-02

Sexo

Masculino

Data de nascimento

06/06/1990

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

MARIA ANGELICA DA SILVA NUNES

IPSEMB BURITICUPU-MA
Proc. 0501001 / 2026
Fis. _____
Rub. _____

Contratos de trabalho

08/01/2024 - Aberto

Empregador

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ RAIZ: 14.813.501

Estabelecimento

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00
AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 **SALA 721 60150162 ALDEOTA**
FORTALEZA CE

Cargo

ASSISTENTE COMERCIAL F03

CBO Cargo

3541-25

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 2.343,11 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/06/2025 - Salário definido para R\$ 2.343,11 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2025

19/11/2024 - Salário definido para R\$ 2.224,82 Por mês , com efeito a partir de



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 06/10/2020

ANOTAÇÕES

01/05/2024

19/11/2024 a (atual) - Cargo exercido de ASSISTENTE COMERCIAL F03

01/05/2024 - Salário definido para R\$ 2.128,59 Por mês

01/03/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

08/01/2024 - Salário definido para R\$ 2.060,59 Por mês

08/01/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

08/01/2024 - Estabelecimento definido para MATIAS E LEITAO CONSULTORES

ASSOCIADOS LTDA.

08/01/2024 a 18/11/2024 - Cargo exercido de ASSISTENTE COMERCIAL II

08/01/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

08/01/2024 a (atual) - CBO Cargo exercido 3541-25

08/01/2024 - Admissão

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0301001 / 2026
Fls. 175
Rub. 0000



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **23/02/2022**

Nome Civil: **BRUNA ARAUJO E SILVA**

CPF: **065.339.983-90**

Data de Nascimento: **08/01/1998**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **VALDIANA FERNANDES ARAUJO E SILVA**

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001/2026
Fls. 176
Rub. [assinatura]

Contratos de Trabalho

- 03/03/2022 - Aberto

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ RAIZ: 14.813.501

Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA**

Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.501,52**

Remuneração inicial: **R\$ 1.335,09**

Última remuneração informada: **R\$ 1.800,00 (01/2023)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

01/05/2022 - Salário alterado para R\$ 1.501,52

01/05/2022 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

03/03/2022 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 05/08/2021

Nome Civil: **MARIA ARIADNE ALVES PEREIRA MACIEL**

CPF: **078.180.643-70**

Data de Nascimento: **14/07/1999**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **MARIA DE JESUS ALVES PEREIRA MACIEL**

Contratos de Trabalho



● 09/08/2021 - Aberto

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Ocupação: **354125 - ASSISTENTE DE VENDAS**

Salário Contratual: **R\$ 2.000,00**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 4.158,64** (07/2022)

Anotações

20/12/2021 - Férias de 10 dia(s) com previsão de encerramento em 29/12/2021

01/05/2022 - Salário alterado para R\$ 2.186,98

01/01/2022 - Salário alterado para R\$ 2.000,00

09/08/2021 - Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **27/04/2022**

Nome Civil: **ANTONIO SIDRONIO DE SANTANA NETO**

CPF: **093.471.364-25**

Data de Nascimento: **23/04/1991**

IPSEMB. BURITICUPU-MA
Proc. 0200001/2026
Fls. 178
Rub. [assinatura]

Contratos de Trabalho

- 02/05/2022 - Aberto

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ RAIZ: 14.813.501

Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA 719**

SALA

Ocupação **411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.300,00**

Remuneração inicial: **R\$ 2.300,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.581,11 (01/2023)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

26/12/2022 - Férias de 14 dia(s) com previsão de encerramento em 08/01/2023

01/09/2022 - Salário alterado para R\$ 2.300,00

01/09/2022 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

02/05/2022 - Admissão

Observações: -




Companhia Energética de Ceará
 Rua Pedro Vasconcelos, 150
 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
 CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CDP: 06.105.849-3
 DOCUMENTO ADICIONAL DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROBÁSICA

IPSEMB - BURITICUPU-MA
 Proc. 202004/2026
 Fls. 171
 Rub.

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO
B3 OUTROS - Outros, serviços e outras ativi - FOB03UI6 - 511000 - 451077-SCH-081		Bifásico
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOC LTDA santos dumont, 3060, 03060 SA 714 aldeota, FORTALEZA, CE CEP: 60150-162 CNPJ: " " " 501/000" " - INSC EST : ISENT0		INSTALAÇÃO UNID CONSUMIDORA 8437085
		Nº DO CLIENTE 52096184
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2025	15/10/2025	R\$ 273,04

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL N 183444663 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 06/10/2025
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfeportal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3econsulta>
 chave de acesso:
 2325 1007 0472 5100 0170 6600 0183 4446 6320 9221 2087
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as
 CFOP 5253: VENDA ENERGIA ELETTRICA ESTABELECIMENTO COMERCIAL
 Data de apresentacao: 06/10/2025

MENSAGENS IMPORTANTES

Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 06/09 - 06/10
 Bandeira vermelha patamar 1 em outubro/25, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 4,463 a cada 100kW/h consumidos. Informações: www.aneel.gov.br.
 Encontra-se disponível na área do usuário do site da ENEL CE informações mais detalhadas sobre valores pagos relativos à energia, serviço de distribuição, transmissão, encargos setoriais, tributos e demais itens cobrados nas faturas.

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	05/09/2025	06/10/2025	31	06/11/2025

HISTÓRICO DO FATURAMENTO

Itens de Fatura	Unid	Qtd	Preco un (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Ativa Fornecida TE	MWh	240	0,31729	76,15	2,69	76,15	20,00	15,23	0,24519
Energia Ativa Fornecida TUSD	MWh	240	0,60179	144,43	3,38	144,43	20,00	28,88	0,46488
Adicional Band Amarela	MWh	240	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Adicional Band Vermelha	MWh	240	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
CIP Ilum. Pub. Pret Municipal	MWh	240	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO				242,98					
SUBTOTAL OUTROS:				30,06					
TOTAL:				273,04	6,98	242,98		48,59	

Tipos Fat. LID - Lido, MED - Media de consumo, MIN - minimo faturavel, AUT - Autoleitura
 V. (1.121,09) | OSB-1347430610-1203 | -3.738803-38.497806 LTO

Mez/Ano	14h	Dias	Tipo	ICMS	PIS	COFINS	RESERVADO AO FISCO
MEDIA	177	30	-	242,98	6,98	242,98	48,59
OUT25	240	31	LID	144,39	3,38	144,39	1,19
SET25	210	30	LID	194,99	2,98	194,99	6,48
AGO25	200	30	LID				
JUL25	200	31	LID				
JUN25	240	30	LID				
MAI25	220	31	LID				
ABR25	240	29	LID				
MAR25	160	30	LID				
FEV25	170	30	LID				
JAN25	190	31	LID				
DEZ24	130	29	LID				
NOV24	140	31	LID				
OUT24	110	31	LID				

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandeza	Posto	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const.	Consumo
451077 SCH-081	ENERGIA ATIVA - IAR	HFF	13.167	13.191	10,00	248

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

PIX



Pague via PIX!
 Utilize o QR Code

CONDOMINIO ESPAÇO CATALUNYA
RUA DR JOSE LINO 171 - VARJOTA
60165-270 - FORTALEZA - CE

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 02322712/2026
Fis. 180
Rub. 180



Pagador VITOR LEITAO ROCHA
CPF: 011.489.933-98
RUA DR JOSE LINO 171 2202 M VARJOTA
60165-270 FORTALEZA CE

Condomínio:
Condomínio: 0186 CONDOMINIO ESPAÇO CATALUNYA CNPJ: 17.620.537/0001-57
Endereço: RUA DR JOSE LINO 171 VARJOTA
60165-270 FORTALEZA CE
Emissão: 093219 Recibo: 02322712
Unidade: M 2202

Vencimento
10/10/2025

Agência / Código Beneficiário
1338/81686-9

Nosso Número
109/02322712-0

(=) Valor do Documento
1.183,57

(-) Descontos

(-) Outras Deduções / Abatimentos

Discriminação das Verbas	Valor
TAXA DE CONDOMINIO 10/2025	770,53
FUNDO DE RESERVA	38,53
COTA EXTRA PARC. 06/10	93,30
ÁGUA 27 M3	117,16
GÁS 6,213 M3	164,05

Descrição de consumo	Unidade de medida	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo	Valor
ÁGUA CATALUNYA	M3	2391,0000	2364,0000	27,0000 M3	117,16
GÁS - CATALUNYA	M3	468,6820	462,4690	6,2130 M3	164,05

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Observações
Após 30 dias de vencido pag. só poderá ser efetuado na EFETIVA (85) 3099-0888.
Caso não receba o boleto até 2 dias do vencido entrar em contato com a Metas (85) 3133-7000.
METAS CUIDANDO SEMPRE DE VOCÊ!

ATENÇÃO! NO ATO DO PAGAMENTO CONFIRA OS DADOS DO BENEFICIÁRIO. CASO NÃO SEJAM OS DADOS DO CONDOMÍNIO OU DA METAS, NÃO REALIZE O PAGAMENTO E ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

34196123000001183571090232271201338816869000

Autenticação Mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. **341-7** 34191.09024 32271.201330 88168.690001 6 12300000118357

Local do Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO APÓS O VENCIMENTO, ACESSE ITAU.COM.BR/BOLETOS E PAGUE EM QUALQUER BANCO/CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO.					Vencimento 10/10/2025
Beneficiário CONDOMINIO ESPAÇO CATALUNYA - 17620537000157 RUA DR JOSE LINO 171 - VARJOTA - FORTALEZA - CE - 60165-270					Agência / Código Beneficiário 1338/81686-9
Data Docto. 10/10/2025	Número Documento 02322712	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento 10/10/2025	Nosso Número 109/02322712-0
Uso Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Qtde. Moeda	Valor X	(=) Valor do Documento 1.183,57
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): Após vencimento pagável em qualquer Banco Conceder desconto de R\$ 80,90 para pagamento até 10/10/2025 Após vencido multa de R\$ 23,67 + R\$ 0,39 de juros ao dia Não receber após 09/11/2025					(-) Descontos
					(-) Outras Deduções / Abatimentos
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador VITOR LEITAO ROCHA CPF: 011.489.933-98 RUA DR JOSE LINO 171 2202 M VARJOTA 60165-270 FORTALEZA CE					Condomínio: 0186 Unidade: M 2202 Emissão: 093219 Recibo: 02322712
Sacador / Avalista					

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



01/08/2024 a 31/08/2024 - CONDOMINIO VILLAGE DEL LESTE I - 07.183.229/0001-58

Recieita (Entrada)	(+) CREDITOS/RECIEITAS:	34.434,07
(10) Crédito Boleta(s)	(-) DEBITO/DESPESAS:	23.545,82
DETALHAMENTO DE TÍTULOS:	(=) SALDO EM 31/08/2024:	73.127,07
(57) Condomínio	=====	
08/2024 (51)	DETALHAMENTO DAS CARTEIRAS	=====
07/2024 (1)	Arrecadação	23.126,86
09/2024 (5)	GESTAO CONORDE	0,00
Principal:	Fundo de Investimento	0,21
(1) Acórdo(s)	Reserva	50.000,00
06/2023 (1)		
Principal:		
(5) Extra		
09/2024 (5)		
Principal:		
(3) Aluguel(is)		
08/2024 (3)		
Principal:		
(57) Fundo Reserva		
08/2024 (51)		
07/2024 (1)		
09/2024 (5)		
Principal:		
Total Principal:		50.884,74
Bônus (55)		- 16.500,00
Acréscimos (Juros/Multas)		+ 49,33
Total Recieita (Entrada)		34.434,07

Fornecedores		
(7) Enel (LUZ)	1.422,42	
(1) CDL	70,00	
(1) Telefone	34,99	
(2) Terceirização Mão de Obra	7.604,46	
Total Fornecedores	9.131,87	38,78%

Material		
(4) Elétrico	1.221,68	
(1) Limpeza	796,80	
Total Material	2.018,48	8,57%

Serviços		
(1) Fossa/Esgoto	200,00	
(1) Extintor	565,33	
(1) Jardinagem	1.400,00	
(1) Piscina	1.250,00	
Total Serviços	3.415,33	14,51%

Financeira		
(36) Cobrança Tarifa	369,89	
Total Financeira	369,89	1,57%

Impostos/Taxas		
(1) PIS/COFINS/CSLL	48,67	
Total Impostos/Taxas	48,67	0,21%

Contrato(s) (-)		
(1) Boleta(s) Impressos	86,80	
(1) Manut Prev/Corre	350,00	
(1) Convicta Adm.	796,67	
(1) Portaria virtual	5.795,33	
Total Contrato(s) (-)	7.028,80	29,85%

Administrativa(Gestão)		
(1) Síndico	1.412,00	
(1) Cartório	24,78	
Total Administrativa(Gestão)	1.436,78	6,10%

Consumo e Expediente		
(1) Agua garrafões	96,00	
Total Consumo e Expediente	96,00	0,41%

DETALHAMENTO DO SALDO		
(=) SALDO ANTERIOR EM 31/07/2024:	62.238,82	

RECIBO DO PAGADOR
Instruções(INFORMAÇÕES PARA O PAGADOR)

11/2024 Extra	
003/005 - Reforma Telhado	300,00
11/2024 Condominio	
001/001	810,00
11/2024 Fundo Reserva	
001/001	40,00
11/2024 2º Extra	
001/005 - Reforma Telhado	250,00

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 00001/2026
Fls. 182
Rub. *[assinatura]*

Código para acesso	7N26XW4X
Vencimento	05/11/2024
Agência/Código Beneficiário	4458-0/13004457
Nosso Número	000020000682-7
Data do Processamento	24/10/2024
(=) Valor documento	1.400,00
(-) Desconto / Abatimentos	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	

Pagador: CPF: 016.830.093-12 - LEVI BANDEIRA PESSOA
RUA ZUCA ACCIOLY 633
MANOEL DIAS BRANCO FORTALEZA-CE 60.191-335
UNID: B/0101

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



[033-7] 03399.04633 84400.002006 00682.701016 4 98910000140000

Local de pagamento	PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento	05/11/2024	
Beneficiário	EMPRESAS CON SERVICOS LTDA - 44.934.683/0001-20 (VILLAGE DEL LESTE I)				Agência/Código Beneficiário	4458-0/13004457	
Data do documento	Nº do Documento	Espécie doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	000020000682-7	
24/10/2024	2033445813004457K20000682	DM	NAO	24/10/2024	(=) Valor documento	1.400,00	
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(-) Desconto / Abatimentos		
	101	R\$			(-) Outras deduções		
INSTRUÇÕES (Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário)						(+) Mora / Multa	
Caixa não receber após 04/12/2024.						(+) Outros acréscimos	
Até 05/11/2024 dar desconto de R\$ 300,00.						(=) Valor cobrado	
Após 05/11/2024 cobrar Multa de R\$ 28,00 e Juro de R\$ 0,46 por dia.							

Pagador: CPF: 016.830.093-12 - LEVI BANDEIRA PESSOA
RUA ZUCA ACCIOLY 633
MANOEL DIAS BRANCO FORTALEZA-CE 60.191-335
UNID: B/0101

Pagador/Avalista



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

**Bradesco**

| 237-2 |

23791.2340540005.45175827004.3000037 98420000140900

Beneficiário FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ-UNIFOR	Agência/Código Beneficiário 1234-3 \ 43000-5	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 00054517527-9
Número do documento 37698200	CPF/CNPJ 07.373.434/0001-86	Vencimento 17/09/2024	Valor documento R\$ 1.409,00	
(-) Desconto/ Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/ Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

PAGADOR/CPF/CNPJ

FELIPE MAFUZ NOGUEIRA / 009.176.873-02**Mensalidade do aluno 2125987/0 de Graduação do Período Regular 2024.2 para a competência 2024/09**

Autenticação mecânica

Recibido pagador

**Bradesco**

| 237-2 |

23791.2340540005.45175827004.3000037 98420000140900

Local pagamento Pagável em qualquer banco					Vencimento 17/09/2024
Beneficiário FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ-UNIFOR / 07.373.434/0001-86 - AV. WASHINGTON SOARES, 1321 - EDSON QUEIROZ 60811-341 FORTALEZA - CE					Agência/Código Beneficiário 1234-3 \ 43000-5
Data do documento 12/09/2024	Nº documento 37698200	Espécie doc. RC	Aceite N	Data de processamento 12/09/2024	Nosso número 00054517527-9
Uso do banco 264	Carteira 4	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento R\$ 1.409,00

Instruções

Após o vencimento pagar em qualquer Banco, acrescido de R\$36.27 de multa e R\$1.81 de juros por dia de atraso. NÃO RECEBER APÓS 11/03/2025.**Desconto de R\$ 399.8 até à data do vencimento.****Matrícula 2125987 FELIPE MAFUZ NOGUEIRA - Parcela - 2024/09****Título com desconto e abatimentos de origem de benefícios de portaria e modalidade. Mais detalhes, consultar o extrato financeiro.**

(-) Desconto/ Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora/ Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

PAGADOR/CPF/CNPJ

FELIPE MAFUZ NOGUEIRA / 009.176.873-02**R TIBURCIO CAVALCANTE 2593 ,D TORRES 60125101-FORTALEZA CE**

42-CIÊNCIA ECONÔMICA/SCG

Autenticação mecânica

Cód. Baixa TP



IPSEMB - BURITICUPU-MA
 Proc. 2024 / 2026
 Fis. 189
 Rub. 189



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Vaidevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela lei 10.438 de 26 de abril de 2002

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B1 RESIDENCIAL-CONV. - Residencial Residencial		MONOFÁSICO	07/02/2023	07/03/2023	28	08/04/2023	
EVERARDO FERNANDES MATIAS AV RUI BARBOSA 01586 AP 602 ALDEOTA FORTALEZA CE CEP: 60115-221 CPF/CNPJ: 116.943.863-68 INSC. EST: ISENT0		INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA 1092890	 <p>NOTA FISCAL Nº 054097345 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 07/03/2023 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização Consulta pela Chave de Acesso em: http://dfe-portal.safesvirtual.rs.gov.br/NF3econsulta chave de acesso: 2323 0307 0472 5100 0170 6800 0054 0973 4520 8183 0672 Protocolo de autorização: 323230008562836 - 09/03/2023 às 11:14:39-03.00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 07/03/2023</p>				
		Nº DO CLIENTE 1092890					
MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR					
03/2023	10/04/2023	R\$ 500,19					

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 08/02 - 07/03 Bandeira verde em março/23, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.eneel.gov.br

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 02010041/2026
Fls. 485
Rub. 2323

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										TRIBUTOS			CONSUMO / kWh			
Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Mês/ano	Consumo Faturado (kWh)	Dias	Tipos de Faturamento
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	488	0,39252	191,55	8,99	191,55	20,00%	38,31	0,29561	367,72	4,81	17,68	MAR23	488,00	28	LID
Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	488	0,54939	268,10	12,58	268,10	20,00%	53,62	0,41373	458,65	20,00	91,83	FEV23	516,00	31	LID
CIP ILUM PLB PREF MUNICIPAL				26,60	0,00	0,00	0,00%	0,00					JAN23	655,00	30	LID
COB SEGURO SUPER 3 + 1 PRAT 0800 6000560				5,29	0,00	0,00	0,00%	0,00					DEZ22	419,00	30	LID
COB SEGURO SUPER GARANTIA PRAT 0800 6000560				8,65	0,00	0,00	0,00%	0,00					NOV22	391,00	31	LID
Subtotal Faturamento				459,65									OUT22	399,00	30	LID
Subtotal Outros				40,54									SET22	420,00	31	LID
TOTAL				500,19	21,57	459,65		81,83					AGO22	637,00	31	LID
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO																
Nº Medidor	P.Horário/Segmento	Data Leitura	Leitura	Data Leitura	Leitura	Fator Multiplicador	Consumo kWh	Nº Dias								
1067938-SCH-001	HFP	08.FEV	27277,0	07.MAR	27765,0	1,0	488,0	28								
RESERVADO AO FISCO										Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)						

SEGUNDA VIA

DADOS DE MEDIÇÃO					NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS						
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh/kW					
1067938-SCH-001	ENERGIA ATIVA - KWH	HFP	27277,00	27765,00	1,00	488,00					

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA	CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 1092890
---	---

ENEL				
838800000054 001900310101 060112387075 000010928901				
Pagador: EVERARDO FERNANDES MATIAS		CPF:		
Emissão: 07/03/2023	Nota Fiscal: 0202303054097345	Referência: 03/2023	Vencimento: 10/04/2023	Total: 500,19
Nº de controle: 10060112387	Mensagem:			



CONHEÇA Nossos Canais de Atendimento

- Atendimento 24 horas**
0800 285 0196
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
- Atendimento para Deficientes Auditivos**
24 horas 0800 280 1887
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
- Ouvidoria** 0800 280 4100
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA Nossos Canais Digitais

- Agência Virtual**
www.enel.com.br
Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, religação de energia, informar falta de energia e muito mais.
- Aplicativo Enel Ceará**
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
- Atendente Virtual Elena**
(21) 99601-9608
Adicione aos seus contatos a atendente virtual Elena e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2ª via de conta e comunicar falta de energia.
- SMS Gratuito**
26616
 - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
 - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente
 - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
 - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

ANEEL | 167

Siga as nossas redes sociais

@enelclientesbr @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará. (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2% juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Informativos e Glossário - Conta de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 201901/2026
Fls. 186
Rub. *[Handwritten Signature]*



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

Unid. de entrega | Sequência | N° medidor

FOB04U20 | 290200 | 1067936-SCH-001

DEVOLUÇÃO DA CONTA

Senhor Entregador, assinale com "X" o motivo da devolução desta conta.

- Casa fechada
- Endereço insuficiente
- Outros - especificar
- Recusou-se a receber
- Não existe o n° indicado

Data: _____ Hora: _____ Matrícula: _____ Rubrica: _____

EVERARDO FERNANDES MATIAS
AV RUI BARBOSA 01586
AP 602 FORTALEZA ALDEOTA 60115-221

FOB04U20 290200
1092890

Informações Importantes

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
07/03/2023	03/2023	10/04/2023

SEGUNDA VIA

Declaração de Faturamento


Declaramos a quem possa interessar que a empresa sob a denominação MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA inscrita no CNPJ: 14.813.501/0001-00, teve no período de 09/2024 à 08/2025 os seguintes faturamentos:


MÊS/ANO	FATURAMENTO
Setembro/2024	R\$ 508.042,66
Outubro/2024	R\$ 525.306,01
Novembro/2024	R\$ 581.219,29
Dezembro/2024	R\$ 592.377,62
Janeiro/2025	R\$ 549.421,47
Fevereiro/2025	R\$ 545.106,64
Março/2025	R\$ 552.081,50
Abril/2025	R\$ 555.282,34
Maió/2025	R\$ 606.111,30
Junho/2025	R\$ 1.160.658,82
Julho/2025	R\$ 627.398,80
Agosto/2025	R\$ 587.549,04
TOTAL	R\$ 7.390.555,49


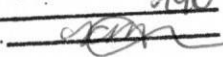
E por ser verdade, firmo o presente para que produza seus devidos efeitos.


Fortaleza – CE, 09 de setembro de 2025


MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Rua: [illegible]

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 20090			
Data e Hora da Emissão		08/12/2025 16:41:33	Competência	12/2025	Código de Verificação	596204886			
Número do RPS		15242	No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
LEMA	Razão Social/Nome		MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA						
	Nome Fantasia		LEMA						
	CPF/CNPJ	14.813.501/0001-00	Insc Municipal	0270148-0	Município	FORTALEZA - CE			
	Endereço e CEP		AV SANTOS DUMONT,3060 - ALDEOTA CEP:60.150-162						
Complemento		719/ 721	Telefone	(85)3021-4426	E-mail	conectasocietario@gmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO DE TABATINGA/A							
CPF/CNPJ	34.545.855/0001-10	Inscrição Municipal			Município	TABATINGA - AM			
Endereço e CEP		RUA RUI BARBOSA, 51 - CENTRO CEP: 69.640-000							
Complemento			Telefone	(97)9155-4481	E-mail	ipretab@hotmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS. Dez/2025 Retencao IRRF (4,8%): R\$ 267,79 Valor Liquido R\$ 5.311,21									
IPSEMB - BURITICUPU-MA Proc. <u>100001</u> / 2026 Fls. <u>188</u> Rub. <u>1970</u>									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.01 / 702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR(R\$)	267,79	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		5.579,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		5.579,00	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00	
(-) Retenções Federais		267,79		0-Nenhum		Base de Cálculo		5.579,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		5.311,21		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		278,95	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 20076			
Data e Hora da Emissão		08/12/2025 16:40:40	Competência	12/2025	Código de Verificação	608443640			
Número do RPS		15227	No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
LEMA	Razão Social/Nome		MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA						
	Nome Fantasia		LEMA						
	CPF/CNPJ	14.813.501/0001-00	Insc Municipal	0270148-0	Município	FORTALEZA - CE			
	Endereço e CEP		AV SANTOS DUMONT,3060 - ALDEOTA CEP:60.150-162						
	Complemento		719/ 721	Telefone	(85)3021-4426	E-mail	conectasocietario@gmail.com		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS							
CPF/CNPJ	04.865.123/0001-46	Inscrição Municipal		Município	EUSEBIO - CE				
Endereço e CEP		AV CORONEL CICERO SA, 498 - CENTRO CEP: 61.760-000							
Complemento			Telefone	(85)3260-4730	E-mail	ipme@ibest.com.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS. Dez/2025 Retencao IRRF (4,8%): R\$ 288,00 Valor Liquido R\$ 5.712,00									
IPSEMB - BURITICUPU-MA Proc. 0001004/2026 Fis. _____ Rub. _____									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.01 / 702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra			Código ART						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR(R\$)	288,00	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		6.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		6.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00	
(-) Retenções Federais		288,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		6.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		5.712,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		300,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 19771			
Data e Hora da Emissão		19/11/2025 10:28:47	Competência	11/2025	Código de Verificação		684068096		
Número do RPS		14944	No. NFS-e substituída		Local da Prestação		FORTALEZA - CE		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
LEMA	Razão Social/Nome		MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA						
	Nome Fantasia		LEMA						
	CPF/CNPJ	14.813.501/0001-00	Insc Municipal	0270148-0	Município	FORTALEZA - CE			
	Endereço e CEP		AV SANTOS DUMONT,3060 - ALDEOTA CEP:60.150-162						
	Complemento	719/ 721	Telefone	(85)3021-4426	E-mail	conectasocietario@gmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA							
CPF/CNPJ	21.407.460/0001-09	Inscrição Municipal			Município	BORBA - AM			
Endereço e CEP		AVENIDA 13 DE MAIO, 108 - CENTRO CEP: 69.200-000							
Complemento		Telefone	(92)3512-1419	E-mail	borbaprev@prefeituradeborba.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
SERVICOS PRESTADOS REFERENTE A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS									
F. 01/2025									
Retencao IRRF (4,8%): R\$ 219,79									
Valor Liquido R\$ 4.359,21									
IPSEMB - BURITICUPU-MA Proc. 0201004/2026 Fls. 190 Rub. 									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.01 / 702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra			Código ART						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR(R\$)	219,79	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		4.579,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		4.579,00	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00	
(-) Retenções Federais		219,79		0-Nenhum		Base de Cálculo		4.579,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		4.359,21		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		228,95	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 19982			
Data e Hora da Emissão		08/12/2025 16:22:44	Competência	12/2025	Código de Verificação		267722165		
Número do RPS		15132	No. NFS-e substituída		Local da Prestação		FORTALEZA - CE		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
LEMA	Razão Social/Nome		MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA						
	Nome Fantasia		LEMA						
	CPF/CNPJ	14.813.501/0001-00	Insc Municipal	0270148-0	Município	FORTALEZA - CE			
	Endereço e CEP		AV SANTOS DUMONT,3060 - ALDEOTA CEP:60.150-162						
	Complemento		719/ 721	Telefone	(85)3021-4426	E-mail		conectasocietario@gmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE							
CPF/CNPJ	14.801.428/0001-48	Inscrição Municipal			Município	MOSSORO - RN			
Endereço e CEP		R FELIPE CAMARAO, 2114 - DOZE ANOS CEP: 59.603-340							
Complemento		ANDAR 2	Telefone	(84)3315-1395	E-mail		deaf@previmossoro.com.br		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS. F. Dez/2025 Retencao IRRF (4,8%): R\$ 240,00 Valor Líquido R\$ 4.760,00									
						IPSEMB - BURITICUPU-MA Proc. <u>020001/2026</u> Fis. <u>191</u> Rub. <u>1000</u>			
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.01 / 702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra			Código ART						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR(R\$)	240,00	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		5.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		5.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00	
(-) Retenções Federais		240,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		5.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		4.760,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		250,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0201001/2026-IPSEMB

I. Fundamentação Legal

A contratação da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha por inexigibilidade se justifica, pois, a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em investimentos requer conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada, o que inviabiliza a realização de um procedimento competitivo comum.

II. Razão da Escolha da Empresa

A empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em investimentos, e na realização de estudo técnico de Asset Liability Management (ALM), atendendo à necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB).

A empresa se destaca por seu histórico positivo na prestação de serviços para órgãos públicos, demonstrando qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Sua atuação na área investimentos para Regimes Próprios de Previdência é amplamente reconhecida, o que garante a confiança da Administração Pública em sua capacidade técnica e em sua competência para atender a demanda específica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB).

Além disso, a empresa apresentou um corpo técnico altamente qualificado, capaz de atender às necessidades de consultoria e assessoria, conforme requerido no Termo de Referência do processo administrativo.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pela empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando **abaixo da média de preços praticados no mercado**,

conforme conta em contratos praticados em outros órgãos da Administração pública, conforme demonstrado em anexo ao processo.

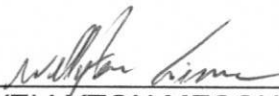
A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

IV. Conclusão

Diante da notória especialização da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, da necessidade dos serviços técnicos especializados para garantir a eficiência e legalidade dos processos de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), e da competitividade de seus preços em relação às pesquisas de mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.

Buriticupu - MA, 13 de janeiro de 2026



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0201001/2026-IPSEMB

Eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo ao norte, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.


A empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, encontra-se habilitada a serviços de assessoria e consultoria técnica em investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 13 de janeiro de 2026



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 0201001/2026-IPSEMB, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), com Documento de Formalização da Demanda datado de 02/01/2026, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, o subscrevo

DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 0201001/2026-IPSEMB
Inexigibilidade nº 002/2026
Contratação Direta: Inexigibilidade
Requisitante: Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Comprovação de preço praticado mediante apresentação de pesquisa de preço feita no PNCP
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Justificativa;
- j) Autorização para instauração de procedimento de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB).

DO PROCEDIMENTO ADOTADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, inciso III "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor mensal de R\$ 2.487,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e setecentos e quatro reais) com valor global para contratação de **R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**

Poder: 02 Executivo

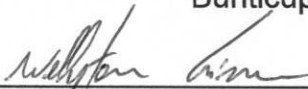
Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Buriticupu/MA, 13 de janeiro de 2026



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

DESPACHO

Buriticupu/MA, 13 de janeiro de 2026

PARA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dra. AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO

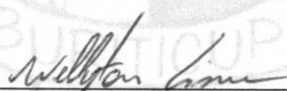
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Diretoria Jurídica os autos do processo administrativo nº **0201001/2026**, para emissão de Parecer quanto a **Inexigibilidade 002/2026**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 13 / 01 / 26

Nome: _____


ASSINATURA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201001/2026-IPSEMB
INEXIGIBILIDADE 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO IPSEMB -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-
MA E A MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA, INCRITA NO CNPJ/MF
SOB O Nº 14.813.501/0001-00, NA FORMA
ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, portaria 397/2024-GAPRE, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, sediada(a) na Avenida Santos Dumont, 3060, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-162, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **EVERARDO FERNANDES MATIAS**, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115-221, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1812001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 74, inc. III, "C", e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme a secretaria atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

- **R\$ 2.487,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e setecentos e setenta e sete reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)** em 12 (doze) meses.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco Brasil, agência: 3515-7, Conta Corrente: 73.439-x

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.

- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
 - **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- 8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública,** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
 - **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.
- 8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.
- 8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.
- 8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de Buriticupu-MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Buriticupu - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Buriticupu/MA, X de dezembro de 2024.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA

CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36

Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 397/2024

CONTRATANTE

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ nº 14.813.501/0001-00

Everardo Fernandes Matias

CPF sob o nº 116.943.863-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:

PARECER JURÍDICO

Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação nº 2.2026, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu -MA (IPSEMB), através da MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 14.813.501/0001-00, endereço: Avenida Santos Dumont,3060, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza CE, CEP: 60.150-162, referente a serviços de consultoria especializada.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de demanda, justificativa; proposta da empresa, Dotação Orçamentaria; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida pelo setor de Contabilidade.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.

A contratação sob análise deve-se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, III, "c", da Lei nº. 14.133/2021, utilizando-se a interpretação atribuída para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, III, “c”, lei 14.133/2021.

Assim prescreve o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

No referido rol do art. 74, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, e na alínea “c” assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do (a) contratado (a).

Já a notória especialização segue a definição constante do art. 74, III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a contratação de empresa qualificada para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu -MA (IPSEMB), através da empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 14.813.501/0001-00, endereço: Avenida Santos Dumont,3060, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-162, valor 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais), referentes ao objeto em análise, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo e Termo de Referência.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas **opinativa**, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo a autoridade competente responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a doura apreciação de Vossa Senhoria.

AMANDA ROMAO
FERNANDES DE
ARAUJO:05812706301

Assinado de forma digital por
AMANDA ROMAO FERNANDES DE
ARAUJO:05812706301
Dados: 2026.01.13 14:30:20 -03'00'

Buriticupu/MA, 13 de janeiro de 2026

AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAÚJO
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 078/2025 - OAB/MA Nº 26.574



DESPACHO

PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Sra. ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE

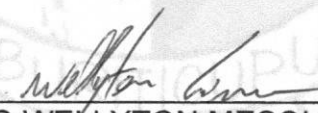
Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº **0201001/2026**, para emissão de Parecer e controle de legalidade quanto a Inexigibilidade nº **002/2026**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Buriticupu/MA, 13 de janeiro de 2026

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 13 / 01 / 2026

Nome: _____
ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Parecer: N° 002/2026

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 0201001/2026

Inexigibilidade: 002/2026

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB.


Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB e conforme determina o art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando a contratação de **empresa especializada em prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “**INEXIGIBILIDADE**”, que tem supedâneo no **art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21**. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2026 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Valor global de R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), em favor da empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 14.813.501/0001-00.**

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:


Ana Nilsa G. de Assis
Diretora de Controle
Interno do IPSEMB
Portaria nº 082/2025

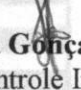
específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso. (Grifou-se).

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela nos moldes da legislação descrita, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitida pela autoridade competente, ressaltando também que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 14.813.501/0001-00**, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

Por fim, cumpre salientar que tal parecer possui caráter meramente opinativo, passando a decisão final de contratação da empresa a ser do ordenador de despesas responsável.

É o parecer.

Buriticupu -MA, 13 de janeiro de 2026.


Ana Nilsa Gonçalves de Assis
Diretora de Controle Interno do IPSEMB
Portaria nº 082/2025
Ana Nilsa G. de Assis
Diretora de Controle Interno do IPSEMB
Portaria nº 082/2025

JUNTADA DE PORTARIA

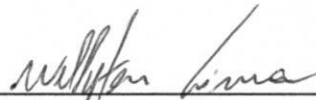
Processo Administrativo nº 0201001/2026-IPSEMB Inexigibilidade nº 002/2026

Aos autos do Processo Administrativo nº 0201001/2026-IPSEMB na **Inexigibilidade nº 002/2026**, JUNTAM-SE as seguintes Portarias:

1. **Portaria 031/2025-GAPRE-PMB**, que nomeia **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, como Presidente do IPSEMB;
2. **Portaria 077/2025-IPSEMB**, que nomeia **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**, como Diretor do Departamento Financeiro do IPSEMB;
3. **Portaria 078/2025-IPSEMB**, que nomeia **AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAUJO**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB;
4. **Portaria Nº 083/2025-IPSEMB**, que nomeia **LARISSÉ LOPES MACEDO**, como Assessor (a) do Departamento Financeiro;
5. **Portaria 082/2025-IPSEMB**, que nomeia **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB;
6. **Portaria 086/2025-IPSEMB**, que nomeia **VINICIUS MESQUITA DA SILVA** como Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB;
7. **Portaria nº 085/2025-IPSEMB**, que nomeia **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, como Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial;

Essas Portarias são apresentadas com a finalidade de formalizar as autoridades responsáveis pelo processo de contratação e assegurar o cumprimento das normativas internas do IPSEMB, conforme necessário para a execução da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**

10-11-1 Buriticupu - MA, 13 de janeiro de 2026



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. Buriticupu / 2026
Fls. 212
Rub. COM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 031/2025 – GAPRE/PMB, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do **PRESIDENTE DO IPSEMB**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, especificamente o art. 89, II, “a”, pela presente, e;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Municipal nº 563, de 20 de janeiro de 2025**, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUISTA LIMA**, portador (a) do (a) RG nº 0001017897988 SSP/MA e CPF nº 035.971.113-86, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB**, com todos os direitos, poderes e deveres inerentes à função, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
4304

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2025.01.21 10:14:43 -03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

PORTARIA Nº 078, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a autorização expressa para recondução e nomeação de servidores comissionados a partir de 17 de dezembro de 2025, condicionada à análise documental e cadastral, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido Decreto;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **058.127.063-01**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO IPSEMB**, com a denominação DAJ, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Francisco Wellyton Mesquita Lima

Presidente do IPSEMB

Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

PORTARIA Nº 082, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DE
CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a autorização expressa para recondução e nomeação de servidores comissionados a partir de 17 de dezembro de 2025, condicionada à análise documental e cadastral, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido Decreto;


RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.038.043-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE CONTROLE INTERNO DO IPSEMB**, com a denominação **DANS-1**, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

PORTARIA Nº 083, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a autorização expressa para recondução e nomeação de servidores comissionados a partir de 17 de dezembro de 2025, condicionada à análise documental e cadastral, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido Decreto;

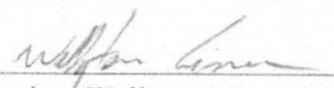
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LARISSA LOPES MACEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 615.900.793-96, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**, com a denominação DAS-1, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025


Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

PORTARIA Nº 085, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DA
DIVISÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a autorização expressa para recondução e nomeação de servidores comissionados a partir de 17 de dezembro de 2025, condicionada à análise documental e cadastral, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido Decreto;


RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.887.533-24, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB**, com a denominação DAS-1, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025


Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

PORTARIA Nº 086, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a autorização expressa para recondução e nomeação de servidores comissionados a partir de 17 de dezembro de 2025, condicionada à análise documental e cadastral, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido Decreto;

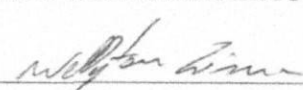
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VINICIUS MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.171.963-22, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPSEMB**, com a denominação **DANS-1**, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025


Francisco Wellyton Mesquita Lima

Presidente do IPSEMB

Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

PORTARIA Nº 077, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a autorização expressa para recondução e nomeação de servidores comissionados a partir de 17 de dezembro de 2025, condicionada à análise documental e cadastral, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.584.433-51, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**, com a denominação DANS-1, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

[assinatura]
Francisco Wellyton Mesquita Lima

Presidente do IPSEMB

Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 002/2026**, constante do presente **processo administrativo** Nº 0201001/2026, para autorizar a contratação do **a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, Localizada na Avenida Santos Dumont,3060, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-162, Inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, na forma do art.74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB), objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu/MA, 13 de janeiro de 2026



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 002/2026**, constante do presente **processo administrativo** Nº 0201001/2026-IPSEMB, para autorizar a contratação da empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Localizada na Avenida Santos Dumont,3060, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-162, Inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, na forma do art.74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 13 de janeiro de 2026. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA. Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - RATIFICAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO : 002/2026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 002/2026**, constante do presente **processo administrativo** Nº 0201001/2026-IPSEMB, para autorizar a contratação da empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Localizada na Avenida Santos Dumont,3060, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-162, Inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, na forma do art.74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 13 de janeiro de 2026. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB.

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 0201001/2026
Fls. 201
Rub. [assinatura]



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na **Inexigibilidade 002/2026**, amparado pelo o 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, convocamos o **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, sediado(a) na **Avenida Santos Dumont, 3060, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-162**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Ato Convocatório para assinatura de contrato de forma eletrônica ou comparecer na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epígrafe. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 14 de janeiro de 2026

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

Recebi em: ____/____/____.

Nome completo: _____

VITOR LEITAO Assinado de forma digital
por VITOR LEITAO
ROCHA:0114 ROCHA:01148993398
8993398 Dados: 2026.01.14
15:28:13 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:20 do dia 23/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2026.

Código de controle da certidão: **CE32.8306.96DB.FA67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202600272636

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2026 ÀS 09:06:14
VÁLIDA ATÉ 07/03/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/358973

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00

Nome ou Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de ar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 13 de Outubro de 2025 (09:15:09)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 11/01/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.813.501/0001-00
Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2025 a 20/01/2026

Certificação Número: 2025122204561963555845

Informação obtida em 05/01/2026 15:28:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

